

# Estudo Técnico Preliminar 53/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo:

## 2. descrição da necessidade

Serviço de outsourcing de impressão - Parque Gráfico Digital

O sistema de impressão digital da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal (SEGRAF) foi implantado no parque gráfico há mais de 26 anos, com a finalidade de dar maior celeridade aos trabalhos regimentais de ambas as casas do Congresso Nacional, mediante a impressão das publicações oficiais do processo legislativo, principalmente os diários.

Durante os cinco primeiros meses de 2024, já foram impressas mais de 29.000.000 de páginas no sistema digital, sustentado pelo contrato firmado com a empresa Reprocópia, (CT 130/2020) garantindo celeridade e possibilidade de impressão de dados não seriados. Atualmente, o parque gráfico migrou em definitivo parte substancial de sua produção do modelo offset para o modelo digital

Com o decorrer do tempo e a execução dos trabalhos, a SEGRAF verificou grandes vantagens em trabalhar com a impressão digital, mas especificadamente através do sistema de outsourcing de impressão. Para cumprir novas diretrizes de impressão, vinculadas com a sustentabilidade, atreladas a um processo mais limpo e moderno, o sistema de impressão digital tornou-se realidade em nosso parque gráfico, eliminando estágios intermediários de pré-impressão, com substancial redução de insumos para offset, tempo, desperdício e mão de obra. A impressão digital permite trabalhar com tiragens menores, e tem sido mundialmente utilizada – tanto no mercado promocional quanto no editorial, em detrimento da impressão offset.

A introdução de novas tecnologias aumentou o desempenho dos equipamentos de impressão digital que, com o passar do tempo, mostraram-se eficientes na confecção de publicações sob demanda, tais como livros, livretos, folders, cartazes, panfletos, capas, entre outros, ao custo e tempo de execução significativamente menor se comparado ao sistema convencional de impressão offset.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COIMPRE	André Said

## 4. descrição dos Requisitos da Contratação

Para o completo atendimento dos serviços de impressão, deverão ser disponibilizados equipamentos que atendam aos seguintes requisitos mínimos, sem comprometer o caráter



competitivo do certame, objetivando proporcionar a qualidade necessária à execução dos trabalhos desta SEGRAF e o modelo mais econômico possível.

Ressalta-se que os requisitos aqui apresentados podem sofrer modificações na ocasião da elaboração do termo de referência, com vistas a adaptar com precisão os equipamentos oferecidos pelo mercado no momento futuro

**6.1 – ITEM 1 – GRUPO 1:** Serviço de impressão colorida, tecnologia Laser/Led, para impressão em papéis e cartões, tipologia folha solta (disponibilização de 2 equipamentos):

6.1.1 – As impressoras devem ser novas, sem uso anterior;

6.1.2 – Velocidade mínima: Igual ou superior a 80 ppm (oitenta páginas por minuto, equivalente a 40 folhas duplex) no formato A4 duplex (frente e verso) por equipamento;

6.1.3 – Área de impressão: permitir impressões com dimensões de 320 x 480mm;

6.1.4 – Gramatura de papel não revestido: Permitir impressões em mídias com gramatura entre 75g/m<sup>2</sup> e 300g/m<sup>2</sup> (intervalo mínimo aceitável);

6.1.5 – Gramatura de papel revestido: Permitir impressões em mídias com gramatura entre 90g/m<sup>2</sup> e 300g/m<sup>2</sup> (intervalo mínimo aceitável);

6.1.6 – Possuir gavetas/bandejas para armazenamento de papel para todos os formatos SRA3, A3, A4, Carta e Ofício, com capacidade total mínima de abastecimento de 4.000 (quatro mil) folhas de papel offset 75 g/m<sup>2</sup>;

6.1.7 – Possibilitar entrada automática de folhas, com gramatura maior ou igual a 300 g /m<sup>2</sup>, para impressões de capas e miolos de tamanho igual ou maior que 323mm x 660mm, sendo que a área de imagem impressa mínima deve ser de 320mm x 650mm. A presente gaveta pode ser substituída por um acessório externo (alimentador, bandeja, gaveta a ser implementado na impressora, mantendo as mesmas características técnicas);

6.1.8 – Imprimir frente e verso automaticamente nas orientações "retrato" (Portrait) e "paisagem" (Landscape);

6.1.9 – Resolução: capaz de produzir imagens com 1200 x 1200 dpi;

6.1.9.1 - Serão aceitos equipamentos com resolução de 600 x 600 dpi, desde que trabalhem com 8 bits ou mais de processamento;

6.1.10 – Possuir módulos de saída para empilhamento em todos os formatos de mídia de entrada;

6.1.11 – Possuir sistema de grampeamento automático que permita grampeamento igual ou superior a 80 páginas de papel de 75g/m<sup>2</sup>, com possibilidade de aplicação de 1 e 2 grampos laterais;

6.1.12 – Possuir conectividade TCP/IP com a Rede Local do Senado Federal /SEGRAF padrão Giga Ethernet de 10/100/1000 Mbps;



6.1.13 – Possuir módulo de acabamento automático "in line" com inserção de capas para produção de livretos com até 80 páginas em papel AP 75g/m<sup>2</sup>, dobra, grampeamento topo e duplo lateral;

6.1.14 – RIP/Controlador do equipamento com:

6.1.14.1 – Processador de, no mínimo 2,4 GHz;

6.1.14.2 – Memória RAM de no mínimo 2 GB;

6.1.14.3 – Disco Rígido de no mínimo 1 TB.

6.1.15 – O equipamento deverá ser instalado na tensão de alimentação existente na SEGRAF, que é de 220V, 60hz. O Senado não se responsabiliza por danos decorrentes de problemas na rede elétrica, cabendo ao fornecedor a avaliação da necessidade de fornecer estabilizadores de energia para o seu equipamento;

Obs: Não serão permitidos equipamentos classificados pelo fabricante como "departamentais" ou "office";

6.1.16 – Modelos de referência (equivalente ou similar): RICOH C7200, XEROX VERSANT 180, KONICA C3080, CANON C810.

1.

### **1.1. ITEM 2 - GRUPO 1 – IMPRESSÕES COLORIDAS, EM PÁGINAS A4, SOB DEMANDA**

1.1.1. – A quantidade de 200.000 páginas A4 de impressões é uma estimativa mensal, baseado no histórico de impressões realizadas entre 2016 e 2020, mensalmente, com as mesmas características. A estimativa considera, também, a projeção com base nos limites econômicos atualmente existentes no Senado Federal;

1.1.2. - A tipologia de impressão a ser realizada consiste, majoritariamente, em imagens com cobertura média de 55% da página;

1.1.3. – As impressões em outros formatos permitidos pelo equipamento serão convertidos mantendo a proporcionalidade das páginas A4;

1.1.3.1. – Para fins de medição, dimensões de papel até 216 X 330 devem ser contabilizados como A4;

1.1.4. – A quantidade aqui detalhada serve para parâmetros para formação de preço, estimativa de serviços de manutenção, trocas de peças e estabelecimento de serviço. Não é, portanto, obrigação do Senado Federal a realização do presente quantitativo;

1.

1.1.



1.1.1. – As impressões aqui detalhadas serão realizadas nos equipamentos elencado no item 1 do presente termo de referência;

**6.5 - ITEM 3 – GRUPO 2** - Serviço de impressão, tecnologia inkjet, PB (monocromia) e colorida (policromia), com utilização de formulário contínuo e/ou papel em bobina sem remalina, (disponibilização de 1 equipamento):

6.5.1 – Permitir impressão colorida e preto e branco, como possibilidade de auferir bilhetagem em separado, para fins de medição;

6.5.2 – Velocidade: igual ou superior à 1000 ppm (mil e duzentas páginas por minuto, equivalente a 500 folhas) no formato A4 duplex (frente e verso) por equipamento;

6.5.3 – Resolução: capaz de produzir imagens com, no mínimo, 360 x 360 dpi;

6.5.4 – Trabalhar com papel em formulário contínuo ou bobina sem remalina com que permita impressões em mídias com gramatura entre 70g/m<sup>2</sup> e 120g/m<sup>2</sup> (intervalo mínimo aceitável), incluindo papéis de uso geral, que dispensem tratamento prévio, necessidade de homologação específica do fabricante ou tipologia específica para inkjet;

6.5.5 – Possuir módulo de entrada de alimentação no sistema "roll", que permita utilização de bobinas com 17" de largura (limite superior mínimo aceitável);

6.5.6 – Possuir um carro para transporte de bobinas;

6.5.7 – Possuir módulo de saída que conte coleira cortadora de papel, nos formatos A3 e A4 em linha;

6.5.8 – Possuir conectividade TCP/IP com a Rede Local do Senado Federal/SEGRAF padrão Giga Ethernet 10/100/1000 Mbps;

6.5.9 – Possuir compatibilidade com a linguagem Adobe PostScript Nível 3 e interpretar arquivos no formato PDF;

6.5.10 – O equipamento deverá ser instalado na tensão de alimentação existente na SEGRAF, trifásica. O Senado não se responsabiliza por danos decorrentes de problemas na rede elétrica, cabendo ao fornecedor a avaliação da necessidade de fornecer estabilizadores de energia para o seu equipamento, bem como cabeamento auxiliar;

6.5.11 – O RIP/Controlador ofertado deverá ter a versão mais atualizada para o equipamento com capacidade de gerenciamento de fila de impressão, gerenciamento remoto, impressão com dados variáveis, recuperação de arquivos e imposição de páginas;

6.5.12 – Fica facultado o uso de impressoras novas ou usadas, fabricadas a partir de 2014;

6.5.13 – Para os módulos de entrada (roll) e saída (cutter) (6.5.5. e 6.5.7), fica facultado o uso de equipamentos novos ou usados, fabricadas a partir de 2014;

6.5.14 – Modelos de referência (equivalente ou similar): XEROX INKJET TRIVOR, OCÉ COLORSTREAM 6000 SERIES, RICOH PRO VC 40000.



1.

**1.1. – ITEM 4 - GRUPO 2 – IMPRESSÕES PB (MONOCROMIA), EM PÁGINAS A4, SOB DEMANDA**

1.

1.1.

1.1.1. – A quantidade de 4.000.000 páginas A4 de impressões é uma estimativa mensal, baseado no histórico de impressões realizadas entre 2016 e 2020, mensalmente, com as mesmas características. A estimativa considera, também, a projeção com base nos limites econômicos atualmente existentes no Senado Federal;

1.1.2. – A tipologia de impressão a ser realizada consiste, majoritariamente, em páginas de livro, textos e traços com cobertura média de 5% da página;

1.1.3. – As impressões em outros formatos permitidos pelo equipamento serão convertidos mantendo a proporcionalidade das páginas A4;

1.1.4. – A quantidade aqui detalhada serve para parâmetros para formação de preço, estimativa de serviços de manutenção, trocas de peças e estabelecimento de serviço. Não é, portanto, obrigação do Senado Federal a realização do presente quantitativo;

1.1.5. – As impressões aqui detalhadas serão realizadas nos equipamentos elencado no item 3 do presente termo de referência;

## 5. Levantamento de Mercado

**Para solucionar a demanda, o mercado oferece, majoritariamente, o sistema de outsourcing. Esse sistema já está em linha com as orientações modernas expedidas pelo MPOG (ver Portaria SGD/MGI nº 370, de 8 de março de 2023).**

**Em especial, destacamos a orientação já exaurida pelo ministério acerca dessa modalidade acerca dos modelos possível e do alto custo de compra de impressoras:**

Os serviços de outsourcing de impressão são prestados em diferentes modalidades, que apresentam vantagens e desvantagens a serem consideradas à luz das características e realidades de cada órgão ou entidade.

As principais modalidades de prestação desses serviços são



- a) Cobrança por franquia de páginas mais excedente;
- b) Cobrança apenas por custo unitário de página (sem franquia); e
- c) Cobrança pelo fornecimento do equipamento mais custo unitário por página impressa (modalidade híbrida).

Outra opção que, embora não seja enquadrada como outsourcing de impressão, mas que também tem sido adotada pela Administração Pública, em situações excepcionais, é a aquisição de equipamentos de impressão e digitalização. Em geral, os custos totais de propriedade para esse tipo de estratégia tende a ser superior aos custos totais de propriedade da contratação de outsourcing de impressão.

A SEGRAF fez a seguinte avaliação acerca dos prós e contras do outsourcing:

#### Análise de FCS - Fatores críticos de sucesso

Macroprocesso	Elemento	Comparação		Análise
		Insourcing	Outsourcing	
Finanças	<b>Custos trabalhistas</b> (admissão, demissão, impostos, etc..)		VANTAGEM	Custos trabalhistas estão associados a gestão interna. O contrato de <i>outsourcing</i> permite transferir para o contratado a totalidade custo.
Finanças	<b>Custos de revisão</b> (revisão de projeto e adequação de projeto)		VANTAGEM	Os custos de revisão de projeto são menores para um sistema de <i>outsourcing</i> , haja vista que não há imobilização de capital, tampouco despesas para transporte e readequação do parque gráfico.
				Em um sistema de <i>outsourcing</i> , a empresa



Finanças	<b>Custos de manutenção</b> (manutenção dos equipamentos)	VANTAGEM	CONTRATADA fica responsável pela manutenção dos serviços e possui maior poder de barganha perante o fornecedor, além de ter acesso facilitado ao fabricante e maior celeridade para compra e entrega dos equipamentos.
Finanças	<b>Custo de oportunidade</b> (oportunidade de aplicar o dinheiro entre diferentes opções)	VANTAGEM	O fato do não haver necessidade de imobilização de capital permite que a Administração Pública possa investir o dinheiro em outras fontes.
Finanças	<b>Necessidade de investimento</b>	VANTAGEM	Não há necessidade de investimento imediato para o sistema terceirizado de impressão. Os valores são computados como despesa corrente
Finanças	<b>Formação de patrimônio</b>	VANTAGEM	Identifica-se que equipamentos gráficos possuem uma depreciação acelerada - em conformidade com o Regulamento do Imposto de Renda, pelo fato das máquinas no Senado funcionarem 18 horas por dia. Além disso, tornam-se obsoletas muito rapidamente, e são leiloadas com valor residual ínfimo.
			O sistema de <i>outsourcing</i> apresenta



Tecnologia	Para inserção de novas máquinas	VANTAGEM	vantagem na eventual necessidade de inserir novas máquinas para realizar adequação tecnológica. Contratos com prazo menor de duração permitem uma constante renovação das máquinas.
Tecnologia	Para adequação de softwares	VANTAGEM	Os riscos de não adequação de softwares é inteiramente transferido para a empresa CONTRATADA.
Riscos	De quebra de equipamento	VANTAGEM	O contrato de <i>outsourcing</i> pode exigir prazo máximo para atendimento caso haja problemas ou quebra no equipamento, ou até mesmo manter uma empresa <i>in loco</i> para operação e manutenção imediata.
Riscos	Da burocracia	VANTAGEM	O risco de haver processos de compra ou manutenção postergados devido à burocracia processual é diminuído drasticamente no sistema de terceirização.
Riscos	Do surgimento de novas alternativas (novas máquinas no mercado)	VANTAGEM	Caso apareçam novas alternativas de impressão, o sistema terceirizado permite uma rápida adequação.



Riscos	<b>D e dependência d o s fabricantes</b> (peças de reposição, suporte, etc.)	VANTAGEM	Máquinas em linha de produção no setor digital são muito segmentadas, havendo poucos fornecedores que as produzem. Assim, presume-se que o risco de dependências dos fabricantes seja maior no sistema <i>insourcing</i> , pelos mesmos motivos expostos na avaliação do custo de manutenção: maior acesso ao fabricante pela empresa prestadora do serviço.
Riscos	<b>De suporte</b> (correção e auxílio para execução do processo)	VANTAGEM	A contratação de uma empresa especializada dispensa a necessidade de manter um suporte interno. O risco fica todo com a empresa CONTRATADA.
Processo	<b>De ajuste de demanda</b> (ajustar a demanda conforme oscilações)	VANTAGEM	Os processos de ajuste de demanda são imediatos no sistema <i>insourcing</i> , não dependendo de ajustes contratuais.
Processo	<b>D e adequação da planta técnica</b> (mudança física no parque gráfico)	Vantagem não identificada	O trabalho de adequação é o mesmo, independentemente da escolha.
Autonomia	<b>Gerencial e administrativa</b> (facilidade para tomar	VANTAGEM	A autonomia é, genericamente, maior no sistema <i>insourcing</i> , pois a gestão fica



	novas decisões)			completamente centralizada na organização.
Confidencialidade	D e documentos	VANTAGEM		No processo <i>insourcing</i> a confidencialidade dos documentos é mantida com maior nível do que no sistema de <i>outsourcing</i> , no qual os funcionários não possuem vínculo direto com a SEGRAF. Cabe destacar que os trabalhos da SEGRAF raramente envolvem trabalhos que exijam confidencialidade.
RH	Alocação de funcionários /servidores (correta designação dos funcionários e servidores)		VANTAGEM	O processo de terceirização permite que os servidores do Senado Federal sejam alocados em áreas fins, não precisando se envolver diretamente com a operação das máquinas.
RH	Treinamento d e funcionários /servidores		VANTAGEM	O treinamento fica por parte da empresa CONTRATADA, não havendo necessidade de treinar funcionários internos.
RH	Gestão do conhecimento (manutenção do conhecimento adquirido com o aprendizado contínuo)	VANTAGEM		O conhecimento sobre as máquinas e sobre o processo produtivo é retido com mais facilidade quando aplicado o modelo de <i>insourcing</i> .



## 6. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão digital on site, com disponibilização de equipamentos, serviços de manutenção, suporte técnico, apoio e execução operacional, impressões coloridas e monocromáticas, software de gerenciamento, inventário e contabilização, fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários para seu funcionamento, exceto papel, durante 48 (quarenta e oito) meses consecutivos

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A definição da quantidade solicitada é de, aproximadamente, 50 à 60 milhões de páginas por ano, em 2 tecnologias (folha solta color e máquina de bobina PB), em linha com o histórico presente no anexo 1.

O histórico apresentado serve como avaliação pretéria. No entanto, a definição do quantitativo exato ocorrerá com mais detalhamentos na confecção do TR, momento em que a SEGRAF avaliará, se possível, qual a perspectiva de impressos.

Lembramos que quantificar essa demanda é uma ação que possui muita margem de erro pois, diferentemente de empresas privadas, a SEGRAF não consegue limitar o atendimentos de clientes com base na sua capacidade de produção. O que ocorre é o oposto: a capacidade e disponibilidade da produção é constantemente alterada com base na demanda criada.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 25.400.000,00

É estimado o valor de R\$ 25.400.000,00 (vinte e cinco milhões e quatrocentos mil reais) para o período de 4 anos.

O valor tem como referência a pesquisa de preços realizado no processo das impressoras digitais que ocorreu em 2020 (anexo 2).

Acreditamos que o valor estimado deva ficar muito semelhante.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

**Será adotado o pregão eletrônico, critério de adjudicação “por grupos”, tendo em vista a existência dos seguintes fatores técnicos que justificam o agrupamento dos itens em dois grupos: impossibilidade de particionar o serviço de locação da própria impressão, pela própria**



**natureza deste, bem como manutenção do sistema de redundância entre as impressões monocromáticas.**

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não existem contratações correlatas ou interdependentes

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

A solicitação não está vinculada a nenhum projeto estratégico apresentado pela direção do Senado, fazendo-se necessária para manter a operacionalidade da Secretaria, em conformidade com o RASF

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

- Continuidade na produção de serviços gráficos em nível de excelência, visando manter a alta avaliação da Secretaria obtida nas pesquisas de satisfação junto aos gabinetes.
- Diminuição na necessidade de contratar manutenção industrial a parte e compra de peças sobressalentes.
- Diminuição na quantidade de licitações a serem realizadas, diminuindo o custo administrativo.
- Eliminação do custo de propriedade.
- Menor impacto ambiental, quando comparado ao modelo offset.

## **13. Providências a serem Adotadas**

Não há providências técnicas prévias a serem adotadas.

## **14. Possíveis Impactos Ambientais**

Não há impactos ambientais danosos com a referida solução.

## **15. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### **15.1. Justificativa da Viabilidade**

De acordo com as melhores práticas de mercado, a contratação mostra-se viável pois há empresas atuante nesta área.

## **16. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543](#),



de 13 de novembro de 2020.

**MARCIO DE HOLANDA MEIRELES VIANA**

Equipe de apoio



## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - valores estimados.pdf (115.77 KB)
- Anexo II - Mapa\_De\_Precos\_4.pdf (271.14 KB)



## Anexo I - valores estimados.pdf



## CONTROLE DE PRODUÇÃO REPROCÓPIA

FS COLOR - 200.000/MÊS - R\$39,50				FS PB - 500.000/MÊS - R\$14,58				BOBINA - 4.000.000/MÊS (PB) R\$ 3,13 ---- 3.500.000/MÊS (COLOR) R\$ 3,70					FINANCIERO		
período	impressões	fixo (I)	variável (II)	impressões	fixo (III)	variável (IV)	impressões COLOR	impressões PB	fixo (V)	variável COLOR (VI)	variável PB (VII)	NF	TOTAL		
	15/01/2021	31/01/2021	228.488	R\$18.143,85	R\$9.025,28	384.206	R\$9.066,67	R\$5.601,72	0	0		00100.017029/2021-35	R\$41.837,52		
	01/02/2021	30/02/2021	126.717	R\$34.019,72	R\$5.005,32	397.433	R\$17.000,00	R\$5.794,57	0	0		00100.026481/2021-98	R\$61.819,61		
	01/03/2021	30/03/2021	139.333	R\$34.019,72	R\$5.503,65	529.965	R\$17.000,00	R\$7.726,89	0	0		00100.038052/2021-63	R\$64.250,26		
	01/04/2021	30/04/2021	45.982	R\$34.019,72	R\$1.816,29	452.369	R\$17.000,00	R\$6.595,54	1.251	982.613	R\$199.741,15	R\$4,63	R\$3.075,58	00100.046873/2021-73	R\$262.252,91
	01/05/2021	30/05/2021	90.916	R\$34.019,72	R\$3.591,18	463.837	R\$17.000,00	R\$6.762,74	633.838	5.358.958	R\$199.741,16	R\$2.345,20	R\$16.773,54	00100.061021/2021-14	R\$280.233,54
	01/06/2021	30/06/2021	48.761	R\$34.019,72	R\$1.926,06	372.802	R\$17.000,00	R\$5.435,45	2.386	6.543.131	R\$199.741,15	R\$8,83	R\$20.480,00	00100.068958/2021-11	R\$278.611,21
	01/07/2021	30/07/2021	41.563	R\$34.019,72	R\$1.641,73	465.525	R\$17.000,00	R\$6.787,35	4.783	5.943.046	R\$199.741,15	R\$17,70	R\$18.601,73	00100.082264/2021-88	R\$277.809,38
	01/08/2021	30/08/2021	73.474	R\$34.019,72	R\$2.902,23	203.312	R\$17.000,00	R\$2.964,29	1.862	6.879.872	R\$199.741,15	R\$6,89	R\$21.534,00	0100.094629/2021-17	R\$278.168,28
	01/09/2021	30/09/2021	45.060	R\$34.019,72	R\$1.779,86	456.373	R\$17.000,00	R\$6.653,92	41.984	6.655.080	R\$199.741,15	R\$155,34	R\$20.830,40	0100.110653/2021-19	R\$280.180,39
	01/10/2021	30/10/2021	140.621	R\$34.019,72	R\$5.554,53	477.667	R\$17.000,00	R\$6.964,38	165.651	3.243.332	R\$199.741,15	R\$612,91	R\$10.151,63	0100.118663/2021-94	R\$274.044,32
	01/11/2021	30/11/2021	82.708	R\$34.019,72	R\$3.266,97	303.299	R\$17.000,00	R\$4.422,10	3.151	1.240.639	R\$199.741,15	R\$11,66	R\$3.883,20	0100.132054/2021-48	R\$262.344,80
	01/12/2021	30/12/2021	87.096	R\$34.019,72	R\$3.440,29	467.760	R\$17.000,00	R\$6.819,94	7.565	1.589.403	R\$139.818,80	R\$27,99	R\$4.974,83	0100.012581/2022-18	R\$206.101,57
<b>RESUMO 2021</b>				2.500.000	impressões empenhadas	5.750.000	impressões empenhadas	40.250.000	46.000.000	impressões empenhadas				IMPRESSORES 2021	44.561.340,09
				1.150.719	impressões utilizadas	4.974.547	impressões utilizadas	862.472	38.436.074	impressões utilizadas					
				<b>46,03%</b>	Percentual anual utilizado	<b>86,51%</b>	Percentual anual utilizado	<b>2,14%</b>	<b>83,56%</b>	Percentual anual utilizado					
<b>RESUMO 2022</b>				2.500.000	impressões empenhadas	6.000.000	impressões empenhadas	42.000.000	48.000.000	impressões empenhadas				IMPRESSORES 2022	41.205.308,26
				2.041.872	impressões utilizadas	1.921.815	impressões utilizadas	12.771.454	37.241.622	impressões utilizadas					
				<b>81,67%</b>	Percentual anual utilizado	<b>32,03%</b>	Percentual anual utilizado	<b>30,41%</b>	<b>77,59%</b>	Percentual anual utilizado					
<b>RESUMO 2023</b>				2.500.000	impressões empenhadas	6.000.000	impressões empenhadas	42.000.000	48.000.000	impressões empenhadas					
				1.189.083	impressões utilizadas	2.872.635	impressões utilizadas	1.931.372	31.371.872	impressões utilizadas					
				<b>47,56%</b>	Percentual anual utilizado	<b>47,88%</b>	Percentual anual utilizado	<b>4,60%</b>	<b>65,36%</b>	Percentual anual utilizado					
				0		0		0	0	0				R\$0,00	
				0		0		0	0	0				R\$0,00	
				0		0		0	0	0				R\$0,00	
				0		0		0	0	0				R\$0,00	



## Anexo II - Mapa\_De\_Precos\_4.pdf





## SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

**FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS****Objeto: Solução de impressão folha solta (Monocromática e Colorida) e Formulário Contínuo/Bobina (Monocromática e Colorida)****Data: 29 de maio de 2020****Processo:****Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:**

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	Fax	E-mail	Contato
1	12/05/2020	09.546.976/0001-39	3EX – Soluções Digitais	61	3033-5551	-	tiago@3ex.com.br	Tiago Osmala
2	26/05/2020	86.524.352/0001-61	Reprocópia Sistema de Impressão	32	3311-4350	3311-4350	reprocopia@reprocopia.com.br	Ivan Assunção
3	22/05/2020	46.266.771/0001-26	Canon do Brasil	11	8986-8414	-	fyoshimoto@cusa.canon.com-	Fernando Yoshimoto
4	22/05/2020	37.165.529/0001-75	Panacopy - Com.Equip.Reprog. Ltda.	61	3326-1600	3326-4663	raphael@panacopy.com.br	Raphael de Faria

Contratos nºs 114 e 116 / SENADO  
FEDERAL

Contrato 88/2019 - IMESP PE Nº 027/2019



## SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

**MAPA DE COTAÇÕES****Objeto: Solução de impressão folha solta (Monocromática e Colorida) e Formulário Contínuo/Bobina (Monocromática e Colorida)**

Processo:

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R\$)				
				3EX – Soluções Digitais	Reprocópia Sistema de Impressão	Canon do Brasil	Panacopy - Com.Equip.Reprog. Ltda.	Contratos n°s 114 e 116 / SENADO FEDERAL
<b>GRUPO 01 - IMPRESSÃO FOLHA SOLTA</b>							<b>Contrato Atual</b>	<b>Órgão Público</b>
1	Locação de 02 (dois) equipamentos para impressão colorida, tecnologia Laser/Led, para impressão em papéis e cartões, tipologia folha solta	1	Mês	34.019,72	24.000,00		49.900,00	36.752,10 30.555,54
2	Impressão colorida, em páginas A4, sob demanda	1	Milheiro	470,00	380,00		340,00	170,94 100,00
3	Locação de 01 (um) equipamentos para impressão em preto, tecnologia Laser/Led, para impressão em papéis e cartões, tipologia folha solta	1	Mês	24.005,61	10.000,00		24.950,00	7.372,75
4	Impressão PB (monocromia), em páginas A4, sob demanda	1	Milheiro	32,00	80,00		40,00	21,0700 50,00
<b>GRUPO 02 - FORMULÁRIO CONTÍNUO/BOBINA</b>								
5	Locação de 01 (um) equipamento de impressão, tecnologia inkjet, que permita impressões tanto PB (monocromia) quanto coloridas (policromia), para utilização de formulário contínuo e/ou papel em bobina sem remalina.	1	Mês		160.000,00	258.000,00	283.464,60	97.500,00
6	Impressão coloridas (policromia) em páginas A4, sob demanda – estimativa mensal	1	Milheiro		60,00	33,00	36.15810	
7	Impressão preto (monocromia), em páginas A4, sob demanda – estimativa mensal	1	Milheiro		18,84	14,65	16.08277	10,83
<b>TOTAL GERAL</b>				- 194.538,84	- 358.746,84	-	-	-



Cotações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D30C2C20064CAC1.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



## SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

**MAPA DE COTAÇÕES****Objeto: Solução de impressão folha solta (Monocromática e Colorida) e Formulário Contínuo/Bobina (Monocromática e Colorida)**

Processo:

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R\$)				
				3EX – Soluções Digitais	Reprocópia Sistema de Impressão	Canon do Brasil	Panacopy - Com.Equip.Reprog. Ltda.	Contratos n°s 114 e 116 / SENADO FEDERAL

Legenda:

**N.C.** Empresa não apresentou cotação para o item.



tações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D30C2C20064CAC1.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



SENADO FEDERAL  
Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **SUMÁRIO**

1. Objeto da contratação .....	2
2. Forma de contratação .....	12
3. Requisitos do fornecedor .....	14
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação .....	16
5. Modelo de gestão.....	18
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto.....	18
7. Obrigações da Contratada.....	18
8. Regime de execução .....	20
9. Condições de recebimento do objeto – item 1 – Instalação inicial .....	20
10. Condições de recebimento do serviço – item 1, 2 e 3.....	21
11. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	23
12. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR .....	23
13. Forma de pagamento.....	23
14. Garantia contratual.....	25
15. Plano de contratações.....	27
16. Responsável pela elaboração do TR .....	27
ANEXO I.....	28
ANEXO II.....	33
ANEXO III.....	40
ANEXO IV .....	42





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

Contratação 20250148 - Serviço de outsourcing de impressão - Parque gráfico digital Processo 00200.014817/2024

#### **1. Objeto da contratação**

##### **1.1 Definição do objeto**

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação serviço de serviço de outsourcing de impressão - Parque gráfico digital -, com disponibilização de equipamentos, serviços de manutenção, suporte técnico, apoio e execução operacional, impressões coloridas e monocromáticas, software de gerenciamento, inventário e contabilização, fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários para seu funcionamento, exceto papel, durante 48 (quarenta e oito) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste termo de referência.

##### **1.2 Objeto a ser contratado:**

<b>Item</b>	<b>Objeto</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Quantidade estimada</b>
1	Serviço mensal de outsourcing de impressão digital em tecnologia Laser, para impressão em papéis e cartões, tipologia folha solta, incluindo: disponibilização de 2 equipamentos <i>on site</i> , (com capacidade de impressão colorido e PB no mesmo equipamento), instalação inicial, configuração, <u>serviços de manutenção, suporte técnico, apoio e execução operacional</u> , software de gerenciamento, inventário e contabilização, fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários para seu funcionamento, exceto papel	meses	48
2	Impressão colorida, em páginas A4, sob demanda – estimativa mensal. Quantidade estimada em milheiro para todo o contrato (equivalente à 500.000 páginas mensais, 6.000.000 anuais ou	Páginas impressa (A4, <b>em milheiro</b> )	24.000





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

	24.000.000 por 48 meses)		
3	Impressão PB, em páginas A4, sob demanda – estimativa mensal. Quantidade estimada em milheiro para todo o contrato (equivalente à 1.000.000 páginas mensais, 12.000.000 anuais ou 48.000.000 por 48 meses)	Páginas impressa (A4, <b>em milheiro</b> )	48.000

### 1.3 Descrição da situação atual

O sistema de impressão digital da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal (SEGRAF) foi implantado no parque gráfico há mais de 26 anos, com a finalidade de dar maior celeridade aos trabalhos regimentais de ambas as casas do Congresso Nacional, mediante a impressão das publicações oficiais do processo legislativo, principalmente os diários.

Com o decorrer do tempo e a execução dos trabalhos, a SEGRAF verificou grandes vantagens em trabalhar com a impressão digital, mas especificadamente através do sistema de outsourcing de impressão. Para cumprir novas diretrizes de impressão, vinculadas com a sustentabilidade, atreladas a um processo mais limpo e moderno, o sistema de impressão digital tornou-se realidade em nosso parque gráfico, eliminando estágios intermediários de pré-impressão, com substancial redução de insumos para offset, tempo, desperdício e mão de obra. A impressão digital permite trabalhar com tiragens menores, e tem sido mundialmente utilizada – tanto no mercado promocional quanto no editorial, em detrimento da impressão offset.

Atualmente, o serviço de impressão digital é responsável por realizar, em média, 50.000.000 de impressões anuais em páginas A4, com 4 equipamentos.

A introdução de novas tecnologias aumentou o desempenho dos equipamentos de impressão digital que, com o passar do tempo, mostraram-se eficientes na confecção de publicações sob demanda, tais como livros, livretos, folders, cartazes, panfletos, capas, entre outros, ao custo e tempo de execução significativamente menor se comparado ao sistema convencional de impressão offset.

No entanto, a SEGRAF verificou que está ocorrendo uma mudança de demanda, sendo que as produções ficaram mais uniformes, sem a presença de tantos dados variáveis. A impressão





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

offset, nestes casos, torna-se mais viável. Assim sendo, a contratação de novas máquinas de bobinas/ formulário contínuo foi reavaliada, e o presente contrato visa tornar o parque gráfico mais enxuto, sem perder a qualidade, apenas com equipamentos de folha solta.

### **1.4 Justificativa para a quantidade a ser contratada**

A quantidade a ser contratada leva em consideração um enxugamento no volume de impressões digitais para tiragens mais uniformes, em comparação com o que foi impresso nos últimos 44 meses, em consonância com a recomendação 6.02 da in 320/2023 do MPOG:

		FS COLOR - 200.000/MÊS - R\$39,50	FS PB - 500.000/MÊS - R\$14,58	BOBINA - 4.000.000/MÊS (PB) R\$ 3,13 ---- 3.500.000/MÊS (COLOR) R\$ 3,70	
		impressões	impressões	impressões COLOR	impressões PB
	15/01/2021 31/01/2021	228.488	384.206	0	0
	01/02/2021 30/02/2021	126.717	397.433	0	0
	01/03/2021 30/03/2021	139.333	529.965	0	0
	01/04/2021 30/04/2021	45.982	452.369	<b>1.251</b>	982.613
	01/05/2021 30/05/2021	90.916	463.837	<b>633.838</b>	5.358.958
<b>período</b>	01/06/2021 30/06/2021	48.761	372.802	<b>2.386</b>	6.543.131
	01/07/2021 30/07/2021	41.563	465.525	<b>4.783</b>	5.943.046
	01/08/2021 30/08/2021	73.474	203.312	<b>1.862</b>	6.879.872
	01/09/2021 30/09/2021	45.060	456.373	<b>41.984</b>	6.655.080
	01/10/2021 30/10/2021	140.621	477.667	<b>165.651</b>	3.243.332
	01/11/2021 30/11/2021	82.708	303.299	<b>3.151</b>	1.240.639
	01/12/2021 30/12/2021	87.096	467.760	<b>7.565</b>	1.589.403
	RESUMO 2021	1.150.719	4.974.547	862.472	38.436.074
	01/01/2022 31/01/2022	157.777	234.398	12.946	6.682.150
	01/02/2022 30/02/2022	56.699	37.282	0	6.813.268
	01/03/2022 30/03/2022	61.529	181.301	0	5.705.802
	01/04/2022 30/04/2022	38.603	135.378	0	7.925.610
	01/05/2022 30/05/2022	734.878	147.524	2.621.670	3.723.195





## SENADO FEDERAL

### Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

período	01/06/2022	30/06/2022	49.869	186.798	2.624.414	1.104.450
	01/07/2022	30/07/2022	64.342	394.180	0	0
	01/08/2022	30/08/2022	190.212	144.245	0	0
	01/09/2022	30/09/2022	164.946	233.562	1.346.800	152.058
	01/10/2022	30/10/2022	150.354	90.576	3.476.476	952.316
	01/11/2022	30/11/2022	198.251	94.642	1.715.000	1.435.054
	01/12/2022	30/12/2022	174.412	41.930	974.149	2.747.717
	RESUMO 2022		2.041.872	1.921.815	12.771.454	37.241.622
	01/01/2023	31/01/2023	130.503	388.815	1.419.427	1.609.772
	01/02/2023	28/02/2023	179.592	217.217	495.922	1.147.332
	01/03/2023	31/03/2023	160.641	399.034	640	5.062.739
	01/04/2023	30/04/2023	68.180	508.461	0	5.084.429
	01/05/2023	31/05/2023	156.841	595.960	10.555	5.829.095
	01/06/2023	30/06/2023	151.519	474.819	0	2.495.883
	01/07/2023	31/07/2023	76.616	65.259	0	6.051.236
	01/08/2023	31/08/2023	265.190	223.070	4.828	4.091.386
	01/09/2023	30/09/2023	222.650	587.432	569.376	1.956.948
	01/10/2023	31/10/2023	282.490	533.172	5.169.958	26
	01/11/2023	30/11/2023	205.559	440.236	4.343.367	0
	01/12/2023	31/12/2023	0	0	0	0
	RESUMO 2023		1.899.782	4.433.475	12.014.073	33.328.846
	01/01/2024	31/01/2024	116.536	241.301	7.152.482	0
	01/02/2024	28/02/2024	222.250	155.313	5.830.923	0
	01/03/2024	31/03/2024	169.065	506.945	4.809.624	0
	01/04/2024	30/04/2024	511.548	399.182	3.511.308	2.885.950
	01/05/2024	31/05/2024	306.453	320.362	0	3.043.500
	01/06/2024	30/06/2024	345.436	655.469	0	1.477.957
	01/07/2024	31/07/2024	364.034	382.279	0	2.774.651
	01/08/2024	31/08/2024	-127	398.225	0	3.364.339
	RESUMO 2024		2.035.195	3.059.075	21.304.336	13.546.397
		7.127.567	14.388.912	46.952.336	122.552.939	

média  
mensal

**161.990**

**327.021**

**1.067.099**

**2.785.294**





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

### 1.5 Resultados esperados para a contratação

Para atingir a finalidade até aqui apresentada, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois a opção pelo serviço de impressão *outsourcing* é mais vantajosa ao Senado se considerarmos a rápida depreciação dos equipamentos digitais em função de sua evolução tecnológica.

Nesse sistema, também estão incluídos os custos relativos à manutenção preventiva e corretiva, à mão de obra aplicada e ao fornecimento de consumíveis. Deve-se avaliar, também, a gestão sustentável e, sobremaneira, a transparência financeira que o modelo de outsourcing oferece.

Estudo técnico preliminar desenvolvido pela área técnica da SEGRAF mostra um comparativo qualitativo entre a compra de um novo equipamento (*insourcing*) ou a opção pelo aluguel da solução completa, incluindo equipamento, insumos, manutenção e mão de obra direta pela CONTRATADA (*outsourcing*). Após analisados os fatores críticos de sucesso, conforme evidenciado no quadro abaixo, identificou-se preferência pelo sistema de *outsourcing*:

#### Análise de FCS - Fatores críticos de sucesso

Macroprocesso	Elemento	Comparação		Análise
		<i>Insourcing</i>	<i>Outsourcing</i>	
<b>Finanças</b>	<b>Custos trabalhistas</b> (admissão, demissão, impostos, etc..)		VANTAGEM	Custos trabalhistas estão associados a gestão interna. O contrato de <i>outsourcing</i> permite transferir para o contratado a totalidade do custo.
<b>Finanças</b>	<b>Custos de revisão</b> (revisão de projeto e adequação de projeto)		VANTAGEM	Os custos de revisão de projeto são menores para um sistema de <i>outsourcing</i> , haja vista que não há imobilização de capital, tampouco despesas para





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

				transporte e readequação do parque gráfico.
<b>Finanças</b>	<b>Custos de manutenção</b> (manutenção dos equipamentos)		VANTAGEM	Em um sistema de <i>outsourcing</i> , a empresa CONTRATADA fica responsável pela manutenção dos serviços e possui maior poder de barganha perante o fornecedor, além de ter acesso facilitado ao fabricante e maior celeridade para compra e entrega dos equipamentos e peças.
<b>Finanças</b>	<b>Custo de oportunidade</b> (oportunidade de aplicar o dinheiro entre diferentes opções)		VANTAGEM	O fato do não haver necessidade de imobilização de capital permite que a Administração Pública possa investir o dinheiro em outras fontes.
<b>Finanças</b>	<b>Necessidade de investimento</b>		VANTAGEM	Não há necessidade de investimento imediato para o sistema terceirizado de impressão. Os valores são computados como despesa corrente





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

<b>Finanças</b>	<b>Formação de patrimônio</b>	VANTAGEM	Identifica-se que equipamentos gráficos possuem uma depreciação acelerada - em conformidade com o Regulamento do Imposto de Renda, pelo fato das máquinas no Senado funcionarem 15 horas por dia. Além disso, tornam-se obsoletas muito rapidamente, e são leiloadas com valor residual ínfimo.
<b>Tecnologia</b>	<b>Para inserção de novas máquinas</b>	VANTAGEM	O sistema de <i>outsourcing</i> apresenta vantagem na eventual necessidade de inserir novas máquinas para realizar adequação tecnológica. Contratos com prazo menor de duração permitem uma constante renovação das máquinas.
<b>Tecnologia</b>	<b>Para adequação de softwares</b>	VANTAGEM	Os riscos de não adequação de softwares são inteiramente transferidos para a empresa CONTRATADA.
<b>Riscos</b>	<b>De quebra de equipamento</b>	VANTAGEM	O contrato de <i>outsourcing</i> pode exigir prazo máximo para atendimento caso haja problemas ou quebra no equipamento, ou até





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

				mesmo manter uma empresa <i>in loco</i> para operação e manutenção imediata.
<b>Riscos</b>	<b>Da burocracia</b>	VANTAGEM		O risco de haver processos de compra ou manutenção postergados devido à burocracia processual é diminuído drasticamente no sistema de terceirização.
<b>Riscos</b>	<b>Do surgimento de novas alternativas</b> (novas máquinas no mercado)	VANTAGEM		Caso apareçam novas alternativas de impressão, o sistema terceirizado permite uma rápida adequação.
<b>Riscos</b>	<b>De dependência dos fabricantes</b> (peças de reposição, suporte, etc.)	VANTAGEM		Máquinas em linha de produção no setor digital são muito segmentadas, havendo poucos fornecedores que as produzem. Assim, presume-se que o risco de dependências dos fabricantes seja maior no sistema <i>insourcing</i> , pelos mesmos motivos expostos na avaliação do custo de manutenção: maior acesso ao fabricante pela empresa prestadora do serviço.
<b>Riscos</b>	<b>De suporte</b> (correção e auxílio)	VANTAGEM		A contratação de uma empresa especializada dispensa a necessidade de





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

	para execução do processo)			manter um suporte interno. O risco fica todo com a empresa CONTRATADA.
<b>Processo</b>	<b>De ajuste de demanda</b> (ajustar a demanda conforme oscilações)	VANTAGE M		Os processos de ajuste de demanda são imediatos no sistema insourcing, não dependendo de ajustes contratuais.
<b>Processo</b>	<b>De adequação da planta técnica</b> (mudança física no parque gráfico)	Vantagem não identificada		O trabalho de adequação é o mesmo, independentemente da escolha.
<b>Autonomia</b>	<b>Gerencial e administrativa</b> (facilidade para tomar novas decisões)	VANTAGE M		A autonomia é, genericamente, maior no sistema <i>insourcing</i> , pois a gestão fica completamente centralizada na organização.
<b>Confidencialidade</b>	<b>De documentos</b>	VANTAGE M		No processo <i>insourcing</i> a confidencialidade dos documentos é mantida com maior nível do que no sistema de <i>outsourcing</i> , no qual os funcionários não possuem vínculo direto com a SEGRAF. Cabe destacar que os trabalhos da SEGRAF raramente envolvem trabalhos que exijam confidencialidade.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

<b>RH</b>	<b>Alocação de funcionários/servidores</b> (correta designação dos funcionários e servidores)		VANTAGEM	O processo de terceirização permite que os servidores do Senado Federal sejam alocados em áreas fins, não precisando se envolver diretamente com a operação das máquinas.
<b>RH</b>	<b>Treinamento de funcionários/servidores</b>		VANTAGEM	O treinamento fica por parte da empresa CONTRATADA, não havendo necessidade de treinar funcionários internos.
<b>RH</b>	<b>Gestão do conhecimento</b> (manutenção do conhecimento adquirido com o aprendizado contínuo)	VANTAGE M		O conhecimento sobre as máquinas e sobre o processo produtivo é retido com mais facilidade quando aplicado o modelo de <i>insourcing</i> .

### 1.6 Número do contrato vigente ou vencido

Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
130/2020	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de impressão digital policromática e monocromática on site, por meio de disponibilidade e instalação de equipamentos novos - locação - incluindo os serviços de manutenção, suporte técnico, apoio e execução operacional, software de gerenciamento,	30/03/2025





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
	inventário e contabilização, fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários para o seu funcionamento, exceto papel, para a Secretaria de Editoração e Publicações do SENADO FEDERAL - SEGRAF/SF - durante o período de 48 (quarenta e oito) meses consecutivos.	

## **2. Forma de contratação**

### **2.1. Tipo de contratação**

2.1.1. Sugerimos que a contratação seja realizada por meio de licitação.

### **2.2. Modalidade de licitação**

2.2.1. Sugerimos que seja adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

### **2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP**

Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços, por apresentar-se incompatível com o serviço, tendo em vista que as páginas são impressas diariamente, uma vez que se trata de um contrato de locação de equipamento e impressão. O tempo de acionamento (2 a 3 dias úteis) não é compatível com a necessidade de serviço. Ademais, a sistemática de medição para impressão deve ser realizada após a contabilização do equipamento e a execução do trabalho, fato que impossibilita previsão anterior em nível de assertividade compatível com o SRP.

### **2.4. Critério de julgamento da contratação**

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

- 2.4.2. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

### **2.5. Critério de adjudicação da contratação**

- 2.5.1. Sugerimos que seja adotado o critério de adjudicação “global”, tendo em vista a existência dos seguintes fatores técnicos que justificam: impossibilidade de particionar o serviço de disponibilização dos equipamentos (item 1) da própria impressão (itens 2 e 3), pela própria natureza deste, bem como manutenção do sistema de redundância e disponibilidade entre os dois equipamentos.

### **2.6. Participação ou não de consórcios de empresas**

- 2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão da a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

### **2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto**

- 2.7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

### **2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP**





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

- 2.8.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, pela questão do valor
- 2.8.2. A não aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 se deve ao valor estimado para a adjudicação apresentar-se acima de R\$ 80.000. Destacamos que a adjudicação deve ser “global”, considerando o exposto na seção 2.5. (Critério de adjudicação da contratação).
- 2.8.3. Adicionalmente, pelos motivos expostos nesta seção, entendemos que o objeto é de natureza indivisível, portanto vislumbramos óbice quanto à aplicabilidade do inciso III do dispositivo retro.

### **3. Requisitos do fornecedor**

#### **3.1. Necessidade de vistoria**

Conforme anexo III

#### **3.2. Capacidade Técnica**

Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, por quanto faz-se necessário mitigar o risco de o poder público contratar empresas que não possuem capacidade mínima de operar contratos do tipo, conquanto se trata de solução especializada. Não obstante, em um contrato de longa duração, faz-se necessário que a empresa possua expertise necessária e relação com os fornecedores dos equipamentos, visto que será necessária a compra de peças e suprimentos diretos dos fabricantes e/ou representantes oficiais.

Acerca da “justificativa de padrões de desempenho mínimo”, informamos que a tipologia de impressoras aceitas é aquela que guarda correlação mínima com o objeto a ser contrato.

- 3.2.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante forneceu e instalou, a contento, serviços compatíveis, em características e quantidades, ao objeto da presente licitação.

3.2.1.1. Quanto as especificações, considera-se serviço compatível a prestação de serviço de outsourcing, ou locação, por prazo igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses, de 1 (um) equipamentos de impressões coloridas com gramatura mínima aceitável de 300gr/m<sup>2</sup>, classificada nos sites dos fornecedores como não





## SENADO FEDERAL

### Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

departamental (impressoras de pequeno porte modelo office), não necessariamente com as exatas especificações contidas no anexo 2 deste TR. Também será aceito, em alternativa ao equipamento colorido de gramatura mínima 300gm/m<sup>2</sup>, 1 (um) equipamento de bobina, seja PB ou color.

### **3.3. Qualificação econômico-financeira**

- 3.3.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 3.3.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:
  - 3.3.2.1. que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente
  - 3.3.2.2. que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):
    - 3.3.2.2.1.** Liquidez Geral (LG) =  $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;
    - 3.3.2.2.2.** Solvência Geral (SG)=  $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ ;
    - 3.3.2.2.3.** Liquidez Corrente (LC) =  $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$ .
- 3.3.3. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

### **3.4. Necessidade de apresentação de amostras**

O procedimento de apresentação de amostras por parte da licitante vencedora não se aplica ao objeto desta contratação.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

### **4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação**

#### **4.1. Formalização do ajuste**

- 4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior ao limite previsto para se dispensar licitação e a contratação objetiva a prestação de serviços.

#### **4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste**

- 4.2.1. O contrato terá vigência desde sua assinatura até 48 (quarenta e oito) meses consecutivos após a emissão do Termo de Aceite Definitivo, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2.2. Tal prazo é considerado o mais adequado pela área técnica, pois permite que a empresa CONTRATADA possa diluir o preço do equipamento e depreciá-lo em um maior prazo, trazendo benefícios financeiros para o Senado Federal. Também convém informar que estes equipamentos são importados, e quanto menor o prazo de contratação, mais onerosa ela fica, tendo em vista que o fornecedor irá diluir o custo do equipamento, instalação, configuração do seu frete, transporte, adequação de cabeamento, módulos de entrada e acabamento, em um tempo menor. Este modelo já foi justificado e validado em contratações semelhantes realizadas pelo próprio Senado Federal, tais como: CT 116/2016, CT 114/2016, CT 81/2015, CT 130/2020 e CT 58/2019, CT 109/2023.

Ainda sobre o assunto, a utilização de uma vigência maior é exaustivamente citado na Portaria SGD/GI nº 370/2023: A saber:

“5.2.12. É necessária especial atenção quanto à vigência dos contratos de **outsourcing** de impressão – modalidade franquia de páginas mais excedente. Comumente os contratos possuem duração superior a 12 meses (24, 36 ou 48 meses) com possibilidade de prorrogações sucessivas até o limite previsto em lei, **de modo a permitir a amortização completa do ativo e consequentemente a redução dos custos unitários por página**.

5.3.6. Não se deve confundir a modalidade “sem franquia” com a modalidade de remuneração por equipamentos com pagamento adicional por páginas





## SENADO FEDERAL

### Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

impressas. Na primeira, a amortização é feita sobre o preço da página impressa com os equipamentos cedidos via regime de comodato, enquanto na segunda, em que existe cobrança mensal específica por equipamento, a amortização pode ser distribuída entre a remuneração do equipamento e a associada ao consumo de páginas impressas.

**5.3.9.** Caso o órgão ou entidade opte por uma vigência contratual menor do que 48 meses, não deve fazer exigência por equipamentos novos e de primeiro uso no edital.”

**4.2.3.** Além da incontestável vantagem econômica e das orientações do MPOG, um contrato de 48 meses representa ganhos técnicos de eficácia e eficiência diretamente associados com a realidade do Senado Federal. O risco implícito de realizar um contrato de 12 meses, renovável, é a sua própria “não renovação”. Assim, o Senado Federal, ao realizar esse modelo:

4.2.3.1. Corre o risco de fazer 4 licitações, demandando 4 vezes mais trabalho, tornando o processo moroso e ineficiente.

4.2.3.2. Sofrerá, inevitavelmente, interrupções de produção, decorrentes da instalação e desinstalação dos equipamentos que utilizam o mesmo espaço físico dos anteriores;

4.2.3.3. Fica suscetível a necessidade de precisar fazer adequações em arquivos gráficos já criados, com processo de “ripagem”, a depender da marca e modelo ofertado;

4.2.3.4. Sofrerá, inevitavelmente, diferença de tonalidade entre os trabalhos similares, pois trocará de máquina constantemente;

4.2.3.5. Sofrerá necessidade anual de adequação no estoque de papel, quanto a tamanho e gramatura, caso a nova contratada disponibilize máquina com desempenho inferior às que estiverem presentes, mesmo dentro das especificações do edital.

**4.2.4.** No caso de prorrogação contratual, ela será de 12 em 12 meses, visto que é fundamental manter e adequar os equipamentos do item 1 com excelente capacidade produtiva.

**4.2.5.** Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

- 4.2.6. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

## **5. Modelo de gestão**

### **5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste**

- 5.1.1. Fiscalização: SEID e COIMPRE

- 5.1.2. Gestão: Fabrício Ferrão Araujo (matrícula 269521), titular, e André Said (matrícula 255662) substituto.

## **5.2. Forma de comunicação entre as partes**

- 5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por meio do endereço eletrônico [segraf@senado.leg.br](mailto:segraf@senado.leg.br) e/ou [segcig@senado.leg.br](mailto:segcig@senado.leg.br).

## **6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto**

A CONTRATADA deverá preparar todos os serviços detalhados no anexo 2 (modelo de execução) do presente Termo de referência, bem como disponibilizar e instalar os equipamentos detalhados especificados no item 1 do presente TR no Serviço de Impressão Digital da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal – SEGRAF, em Brasília/DF, localizado à via N2, Bloco 08, CEP 70.165-900, deixando-os em perfeitas condições para que os serviços contratados do presente termo de referência sejam iniciados no prazo máximo de 60 dias corridos a partir da assinatura do contrato

## **7. Obrigações da Contratada**

### **7.1 São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:**

- 7.1.1 manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- 7.1.2 Manter nas dependências da SEGRAF estoque mínimo regulador de suprimentos,





## SENADO FEDERAL

### Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

exceto papel, para garantir o abastecimento correspondente a 02 (dois) meses de produção, levando em consideração as estimativas detalhadas nos itens 2 e 3.

- 7.1.3 Utilizar tintas, suprimentos e consumíveis originais, facultado ao Senado Federal solicitar, a qualquer momento, a comprovação via apresentação das referidas notas fiscais.
- 7.1.3. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- 7.1.4. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;
- 7.1.5. manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- 7.1.6. manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário.
- 7.1.7. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;
- 7.1.8. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;
- 7.1.9. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;
- 7.1.10. Substituir o equipamento, no prazo de 30 dias corridos, contados da solicitação pelo órgão fiscalizador, assinada pelo Gestor do contrato e mediante recebimento formal da contratada, nos seguintes casos:
  - 7.1.10.1. Ocorrência de cinco ou mais defeitos que comprometam seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de 30 dias;
  - 7.1.10.2. Soma dos tempos de paralisação do equipamento que ultrapasse 30 dias corridos;
  - 7.1.10.3. Apresentar índices de desempenho inferior ao estabelecido do edital;
- 7.2. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

### **8. Regime de execução**

Conforme Anexo II do presente TR – “Regime de execução detalhado - , que deve ser parte integrante do edital e do contrato para não deixar dúvidas ao fornecedor.

### **9. Condições de recebimento do objeto – item 1 – Instalação inicial**

- 9.1. Os equipamentos a serem disponibilizados (detalhados no item 1) deverão ser novos, de primeiro uso e em linha de produção, comprovados através de notas fiscais acompanhadas de cópia autenticada da declaração de importação (DI), quando necessário;
- 9.1.1. Considera-se imperiosa a necessidade de equipamentos novos para o item 1, com vida útil até 10 anos, em média, a depender do ciclo produtivo. Após o fim de sua vida útil, a qualidade das impressões fica comprometida. Ainda nesse ponto, devemos considerar as inúmeras paradas que acontecem com impressoras de entrada usadas, haja vista que as fabricantes reformulam seus modelos anualmente, eliminando as máquinas mais antigas da linha de produção, bem como seus suprimentos. Nesse caso, há paradas acima do aceitável na indústria gráfica. Por fim, a capacidade de ciclos e tempo de manutenção dos equipamentos na linha de produção varia muito entre os fabricantes, criando condições não isonômicas em um processo licitatório de itens usados;
- 9.2. Os equipamentos do item 1 deverão estar devidamente acondicionados e em caixa lacrada, sem sinais de violação, de maneira a permitir completa segurança durante o transporte;
- 9.3. Maquinários, caminhão munck, empilhadeiras, ferramentas, ligações, cabos, barramentos, no break, estabilizadores, hardwares, ferramentas, partes, acessórios, tomadas, refrigeração, bem como qualquer outra parte e/ou acessórios necessário para a descarga, instalação e ao pleno funcionamento dos equipamentos são de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao Senado Federal;
- 9.4. A licitante deverá especificar a marca, modelo e fabricante do equipamento ofertado, bem como a documentação técnica do mesmo, composta de: manuais, folders, ficha técnicas e quaisquer outras informações afins, que forem julgadas necessárias ou convenientes, para aferição do atendimento aos requisitos exigidos nas especificações técnicas;
- 9.5. O equipamento será recusado se:





## SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

**FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS****Objeto:** Serviço de outsourcing de impressão - Parque gráfico digital**Data:** 29/11/2024**Processo:** 00200.014817/2024**Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:**

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	Fax	E-mail	Contato
1	30/09/24	46.266.771/0001-26	Canon do Brasil	11	49505090	-	<a href="mailto:ago@3exdigital.com.br">ago@3exdigital.com.br</a>	Adriana
2	24/09/24	09.546.976/0001-39	3EX DIGITAL	61	30335551	-	<a href="mailto:ivalli@cusa.canon.com.br">ivalli@cusa.canon.com.br</a>	Tiago
3	25/09/24	31.379.786/0001-23	Contexta	61	3263-6100	-	<a href="mailto:o.marinho@contexta.com.br">o.marinho@contexta.com.br</a>	Rogério
4	27/09/24	86.524.352/0001-61	Reprocópia	32	3311-4350	-	<a href="mailto:xcopia@reprocopia.com.br">xcopia@reprocopia.com.br</a>	Ivan
5	27/09/24	33.597.659/0016-02	Ricoh Digital Services	11	97028-0653	-	<a href="mailto:cel.nobrega@ricoh-la.com.br">cel.nobrega@ricoh-la.com.br</a>	Marcel

**xx empresas consultadas para cotação NÃO APRESENTARAM propostas**



## SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

**MAPA DE COTAÇÕES****Objeto: Serviço de outsourcing de impressão - Parque gráfico digital**

Processo: 00200.014817/2024

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R\$)				
				Canon do Brasil	3EX DIGITAL	Contexta	Reprocópia	Ricoh Digital Services
1	Serviço mensal de outsourcing de impressão digital em tecnologia Laser, para impressão em papéis e cartões, tipologia folha solta.	48	meses	96.078,34	125.000,00	137.000,00	185.000,00	190.397,51
2	Impressão colorida, em páginas A4, sob demanda – estimativa mensal. Quantidade estimada em milheiro para todo o contrato (equivalente à 500.000 páginas mensais, 6.000.000 anuais ou 24.000.000 por 48 meses)	24000	paginas impressas (A4, em milheiro)	277,32	205,00	210,00	300,00	160,00
3	Impressão PB, em páginas A4, sob demanda – estimativa mensal. Quantidade estimada em milheiro para todo o contrato (equivalente à 1.000.000 páginas mensais, 12.000.000 anuais ou 48.000.000 por 48 meses)	48000	paginas impressas (A4, em milheiro)	201,12	75,00	90,00	60,00	160,00

Legenda:

N.C.

Empresa não apresentou cotação para o item.





## SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

**MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM****Objeto: Serviço de outsourcing de impressão - Parque gráfico digital**

Processo: 00200.014817/2024

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)				
				Canon do Brasil	3EX DIGITAL	Contexta	Reprocópia	Ricoh Digital Services
1	Serviço mensal de outsourcing de impressão digital em tecnologia Laser, para impressão em papéis e cartões, tipologia folha solta.	48,00	meses	4.611.760,3200	6.000.000,0000	6.576.000,0000	8.880.000,0000	9.139.080,4800
2	Impressão colorida, em páginas A4, sob demanda – estimativa mensal. Quantidade estimada em milheiro para todo o contrato (equivalente à 500.000 páginas mensais, 6.000.000 anuais ou 24.000.000 por 48 meses)	24.000,00	paginas impressas (A4, em milheiro)	6.655.680,0000	4.920.000,0000	5.040.000,0000	7.200.000,0000	3.840.000,0000
3	Impressão PB, em páginas A4, sob demanda – estimativa mensal. Quantidade estimada em milheiro para todo o contrato (equivalente à 1.000.000 páginas mensais, 12.000.000 anuais ou 48.000.000 por 48 meses)	48.000,00	paginas impressas (A4, em milheiro)	9.653.760,0000	3.600.000,0000	4.320.000,0000	2.880.000,0000	7.680.000,0000
				20.921.200,32	14.520.000,00	15.936.000,00	18.960.000,00	20.659.080,48





## SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

**PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS****Objeto: Serviço de outsourcing de impressão - Parque gráfico digital**

Processo: 00200.014817/2024

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coeficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
<b>0</b>										
1	Serviço mensal de outsourcing de impressão digital em tecnologia Laser, para impressão em papéis e cartões, tipologia folha solta.	48,00	meses	96.078,34	137.000,00	146.695,17	40.323,36	27%	137.000,00	6.576.000,00
2	Impressão colorida, em páginas A4, sob demanda – estimativa mensal. Quantidade estimada em milheiro para todo o contrato (equivalente à 500.000 páginas mensais, 6.000.000 anuais ou 24.000.000 por 48 meses)	24.000,00	paginas impressas (A4, em milheiro)	160,00	210,00	230,46	57,15	25%	210,00	5.040.000,00
3	Impressão PB, em páginas A4, sob demanda – estimativa mensal. Quantidade estimada em milheiro para todo o contrato (equivalente à 1.000.000 páginas mensais, 12.000.000 anuais ou 48.000.000 por 48 meses)	48.000,00	paginas impressas (A4, em milheiro)	60,00	90,00	117,22	60,55	52%	90,00	4.320.000,00
<b>TOTAL GERAL ESTIMADO</b>								<b>15.936.000,00</b>		

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:

Pesquisa de mercado	Elaboração da planilha de cálculo	Responsável
Fábricio Ferrão Araujo Especialista técnico - SEGCIG	Fábricio Ferrão Araujo Especialista técnico - SEGCIG	Márcio de Holanda Coordenador NGPROD





## SENADO FEDERAL

Advocacia

### PARECER N° 1/2025-ADVOSF

Processo n° 00200.014817/2024-94

*Minuta de edital de licitação na modalidade pregão eletrônico. Critério de julgamento por menor preço. Adjudicação global. Prestação de serviços de outsourcing de impressão - Parque gráfico digital -, com disponibilização de equipamentos, serviços de manutenção, suporte técnico, apoio e execução operacional, impressões coloridas e monocromáticas, software de gerenciamento, inventário e contabilização, fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários para seu funcionamento, exceto papel, para a Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal - SEGRAF. Análise jurídica. Pela aprovação, com recomendações.*

## I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise da minuta de edital constante do NUP 00100.225305/2024-80, destinada à realização de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço global, destinado à contratação da prestação de serviços de outsourcing de impressão - Parque gráfico digital -, com disponibilização de equipamentos, serviços de manutenção, suporte técnico, apoio e execução operacional, impressões coloridas e monocromáticas, software de gerenciamento, inventário e contabilização, fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários para seu funcionamento, exceto papel, para a Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal - SEGRAF, ao custo global estimado de R\$ 15.216.000,00 (quinze milhões, duzentos e dezesseis mil reais), para um período de 48 (quarenta e oito) meses consecutivos.

Instruem os autos, entre outras peças:

- i. Documento de Formalização de Demanda nº 0229/2024 – NUP 00100.138283/2024-19;
- ii. Estudo Técnico Preliminar 53/2024 – ETP (NUP 00100.138284/2024-63);





## SENADO FEDERAL

### Advocacia

- iii.* Solicitação de Contratação nº 1781; Planejamento Orçamentário e informação da aprovação da Contratação nº 20250148 pelo Comitê de Contratações, no valor de R\$ 25.400.000,00 (vinte e cinco milhões e quatrocentos mil reais) – (NUPs 00100.138285/2024-16, 00100.138286/2024-52 e 00100.138287/2024-05);
- iv.* Pesquisa final de preços para a contratação do objeto (Relatório do levantamento realizado pela SEGRAF, planilha com a relação das fontes consultadas, Mapa de cotações obtidas, Planilha de Estimativa de Despesas, comprovantes das fontes consultadas) – NUP 00100.177683/2024-40-1;
- v.* Termo de Referência – TR (NUP 00100.177683/2024-40);
- vi.* Ratificação do resultado da pesquisa de preços pela COCVAP/SADCON (NUP 00100.179669/2024-81);
- vii.* Manifestação da COPEL acerca da regularidade do feito, com a indicação de alguns pontos para aprimoramento do TR e da minuta de edital (NUP 00100.194070/2024-77);
- viii.* Mapa de Riscos (NUP 00100.217621/2024-88);
- ix.* Última versão do Termo de Referência, atualizada pelo órgão técnico (NUP 00100.217716/2024-00);
- x.* Minuta de Edital de Pregão Eletrônico (NUP 00100.225305/2024-80).

O feito, assim instruído, vem ao exame desta Advocacia, conforme solicitado pela COATC/SADCON no expediente acostado sob o NUP 00100.225331/2024-16, para o exame da regularidade jurídica da licitação proposta, em atendimento ao que determina o art. 53, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações – NLL), bem assim o art. 22 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

## II – ANÁLISE

Inicialmente, convém destacar que este órgão jurídico, cuja análise se restringe à **legalidade** do processo, não possui atribuições regulamentares para emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da **discretionalidade** do Senado Federal ou mesmo para adentrar em aspectos reservados a órgãos ou unidades com competência exclusiva estabelecida no Regulamento Orgânico do Senado Federal.





## SENADO FEDERAL

### Advocacia

Conforme instrução dos autos e expressa referência no preâmbulo da minuta de edital (NUP 00100.225305/2024-80), a modalidade de licitação escolhida é o pregão, em sua forma eletrônica, de acordo com a disciplina da Lei nº 14.133/2021, observando-se ainda o disposto no Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022 – atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos do Senado Federal – e no ADG nº 15/2022 – apuração de infrações e sanções administrativas –, bem como, no que couber, a regulamentação prevista na Instrução Normativa SEGES/ME<sup>1</sup> nº 73/2022, que trata de aspectos procedimentais para realização eletrônica de certames *pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto*.

Passa-se ao exame do atendimento dos requisitos legais e regulamentares para concluir pela regularidade ou não do processo licitatório, bem como se há necessidade de saneamento de algum aspecto, tudo em atendimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, assim redigido no que ora interessa, e no art. 22 do ADG n. 14/2022, *verbis*:

#### Lei nº 14.133/2021:

.....

*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

*§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*

*I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*

*II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*

#### ADG nº 14/2022:

.....

*Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o [art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021](#).*

---

<sup>1</sup> Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.





## SENADO FEDERAL

Advocacia

O primeiro ponto a se destacar é a classificação do objeto como *bens e serviços comuns* para que se revele adequada a opção pelo uso do pregão, entre as modalidades de licitação previstas no art. 28 da Lei nº 14.133/2021.

Segundo o disposto no art. 29 da lei de regência, o pregão deve ser adotado *sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado*.

Segundo o inciso XLI do art. 6º da lei de regência, o pregão é a *modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto*. O inciso XIII define o que se entende por “bens e serviços comuns”: *aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado*.

O § 1º do art. 27 do ADG nº 14/2022 define que *será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço, inclusive de engenharia, for considerado “comum”, conforme análise empreendida pelo Órgão Técnico*.

Da análise da versão final da minuta de edital acostada aos autos, depreende-se que a Administração do Senado Federal, ressalvada eventual impropriedade técnica que escapa ao campo do exame exclusivamente jurídico, descreveu o objeto da licitação de modo objetivo e segundo especificações usuais de mercado (vide, *e.g.*, Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações Técnicas), consoante afirma o órgão técnico no TR (NUP 00100.217716/2024-00):

### **2.2. Modalidade de licitação**

*2.2.1. Sugerimos que seja adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.*

Para que se revele adequada a opção pelo uso do pregão exige-se, além de o objeto ser classificado como “bens e serviços comuns”, que o critério de julgamento seja o de “menor preço” ou o de “maior desconto”.

Conforme descrito no preâmbulo e no Capítulo IX do instrumento convocatório, o critério de julgamento é o de menor preço global. O **critério de adjudicação e de julgamento das propostas** foi assim justificado no TR:

### **2.4. Critério de julgamento da contratação**



## SENADO FEDERAL

### Advocacia

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.2. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

## 2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Sugerimos que seja adotado o critério de adjudicação “global”, tendo em vista a existência dos seguintes fatores técnicos que justificam: impossibilidade de particionar o serviço de disponibilização dos equipamentos (item 1) da própria impressão (itens 2 e 3), pela própria natureza deste, bem como manutenção do sistema de redundância e disponibilidade entre os dois equipamentos.

Prescreve a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União e as pertinentes disposições da Lei nº 14.133/2021 acerca do parcelamento do objeto:

### Súmula 247 do TCU:

*É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

### Lei nº 14.133/2021:

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações*





## **SENADO FEDERAL**

### **Advocacia**

*técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

.....  
**VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;**  
.....

*Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:*

*I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;*

*II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.*

*§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:*

*I - a responsabilidade técnica;*

*II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;*

*III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.*

.....  
*Art. 49. A Administração poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala, quando:*

*I - o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; e*

*II - a múltipla execução for conveniente para atender à Administração.*

*Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a Administração deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.*





## SENADO FEDERAL

### Advocacia

Como visto acima, por força do princípio do parcelamento do objeto previsto no art. 47, inciso II, da Nova Lei de Licitações, sobressai a necessidade de se demonstrar tanto a viabilidade técnica como a vantagem econômica ao licitar *serviços* com divisão do objeto em itens.

A SEGRAF revelou as razões técnicas para o não parcelamento do objeto em itens distintos, como se extrai da leitura do TR.

Sob o aspecto exclusivamente formal, foram apresentadas as razões atinentes ao que prescreve a retrocitada Súmula do TCU e as disposições da Lei nº 14.133/2021 acima reproduzidas.

Ainda quanto à modalidade licitatória empregada, o § 1º do art. 27 do ADG nº 14/2022 define que *será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço, inclusive de engenharia, for considerado “comum”, conforme análise empreendida pelo Órgão Técnico.*

Constata-se, portanto, a presença dos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no ADG nº 14/2022 para **adoção obrigatória da modalidade pregão**.

O § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que *as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.*

Os autos não revelam elementos que obstem a realização do certame no formato eletrônico.

Consoante o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a necessidade de contratação deve fundamentar-se em estudo técnico preliminar (ETP)<sup>2</sup>. O § 3º do art. 9º do ADG nº 14/2022, por sua vez, exige como elemento informativo da solicitação de contratação, quando couber, o *Estudo Técnico Preliminar da contratação (ETP)*, elaborado conforme disposto no Anexo II do referido ato regulamentar interno. Como relatado, houve apresentação do necessário ETP.

A definição do objeto foi dada por meio de termo de referência (versão final no NUP 00100.217716/2024-00), o qual apresenta os parâmetros e elementos descritivos mínimos exigidos para o documento (art. 6º, XXIII, NLL), *verbis*:

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

.....

---

<sup>2</sup> Art. 6º, inciso XX - **estudo técnico preliminar**: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;





## SENADO FEDERAL

### Advocacia

*XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:*

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*
- j) adequação orçamentária;*

Ao especificar o objeto no TR, o órgão técnico apresentou as razões que orientam a necessidade de contratação, indicando a justificativa da demanda, o modelo de prestação dos serviços, os elementos que o orientaram definir quantitativa e qualitativamente as atividades necessárias para adequada execução dos serviços, os resultados esperados com a contratação, o regime de execução do objeto, as obrigações e responsabilidades que incumbem ao contratado e ao contratante, os requisitos para seleção dos licitantes, as condições de pagamento e de reajuste dos preços, os prazos de execução e a possibilidade de prorrogação do contrato, previsão de IMR, a exigência de garantia contratual, as penalidades em caso de inadimplemento parcial, os gestores e fiscais do futuro ajuste, o orçamento estimativo com base na pesquisa de preços empreendida, e outros dados, atento aos requisitos exigidos pelo art. 18 da novel lei de regência.





## SENADO FEDERAL

### Advocacia

Quanto à comprovação de adequação orçamentária da pretendida contratação, verifica-se que o montante aprovado pelo Comitê de Contratações cobre totalmente o custo determinado na especificação final dos serviços.

Ainda quanto às especificações do objeto, cumpre alertar que o art. 9º da Lei nº 14.133/2021 veda a utilização de elementos que *sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato*. O art. 4º do Anexo III do ADG nº 14/2022, que regulamenta a feitura do Termo de Referência ou Projeto Básico, apresenta determinação similar:

*Art. 4º São vedadas especificações que:*

*I – por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem, injustificadamente, a competitividade ou direcionem ou favoreçam a contratação de prestador específico;*

Por refugir ao escopo jurídico, não se adentrará nos pormenores da especificação, sobressaindo a responsabilidade do órgão técnico quanto a eventuais características não relevantes para a contratação do objeto pretendido.

O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 exige, ainda, que a administração apresente a *análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual* (inc. X). A análise dos riscos decorrentes da não contratação do objeto foi apresentada, preliminarmente, no formulário “Solicitação de Contratação”, encaminhado à deliberação do Comitê de Contratações, consolidando-se as situações prospectadas pelo órgão técnico no “Mapa de Riscos” sob o NUP 00100.217621/2024-88.

No tocante à justificativa para a contratação do objeto, o órgão demandante assevera no TR:

### 1.5 Resultados esperados para a contratação

*Para atingir a finalidade até aqui apresentada, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois a opção pelo serviço de impressão outsourcing é mais vantajosa ao Senado se considerarmos a rápida depreciação dos equipamentos digitais em função de sua evolução tecnológica. Nesse sistema, também estão incluídos os custos relativos à manutenção preventiva e corretiva, à mão de obra aplicada e ao fornecimento de consumíveis. Deve-se avaliar, também, a gestão sustentável e, sobremaneira, a transparência financeira que o modelo de outsourcing oferece. Estudo técnico preliminar desenvolvido pela área técnica da SEGRAF mostra um comparativo qualitativo entre a compra de um novo equipamento (insourcing) ou a opção pelo aluguel da solução completa, incluindo equipamento, insumos, manutenção e mão de obra direta pela CONTRATADA (outsourcing). Após*





## SENADO FEDERAL

Advocacia

*analisados os fatores críticos de sucesso, conforme evidenciado no quadro abaixo, identificou-se preferência pelo sistema de outsourcing (...)*

O órgão demandante apresentou o quantitativo necessário para suprir a demanda explicitada, justificando no TR (Item 1.4):

### 1.4 Justificativa para a quantidade a ser contratada

A quantidade a ser contratada leva em consideração um enxugamento no volume de impressões digitais para tiragens mais uniformes, em comparação com o que foi impresso nos últimos 44 meses, em consonância com a recomendação 6.02 da in 320/2023 do MPOG (...)

No item 4.2 do TR, o órgão técnico indicou que a contratação dos serviços seja firmada por um período inicial de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, posto que:

*4.2.1. O contrato terá vigência desde sua assinatura até 48 (quarenta e oito) meses consecutivos após a emissão do Termo de Aceite Definitivo, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.*

*4.2.2. Tal prazo é considerado o mais adequado pela área técnica, pois permite que a empresa CONTRATADA possa diluir o preço do equipamento e depreciá-lo em um maior prazo, trazendo benefícios financeiros para o Senado Federal. Também convém informar que estes equipamentos são importados, e quanto menor o prazo de contratação, mais onerosa ela fica, tendo em vista que o fornecedor irá diluir o custo do equipamento, instalação, configuração do seu frete, transporte, adequação de cabeamento, módulos de entrada e acabamento, em um tempo menor. Este modelo já foi justificado e validado em contratações semelhantes realizadas pelo próprio Senado Federal, tais como: CT 116/2016, CT 114/2016, CT 81/2015, CT 130/2020 e CT 58/2019, CT 109/2023.*

*Ainda sobre o assunto, a utilização de uma vigência maior é exaustivamente citado na Portaria SGD/GI nº 370/2023: A saber:*

*“5.2.12. É necessária especial atenção quanto à vigência dos contratos de outsourcing de impressão – modalidade franquia de páginas mais excedente. Comumente os contratos possuem duração superior a 12 meses (24, 36 ou 48 meses) com possibilidade de prorrogações*





## SENADO FEDERAL

### Advocacia

*sucessivas até o limite previsto em lei, de modo a permitir a amortização completa do ativo e consequentemente a redução dos custos unitários por página.*

*5.3.6. Não se deve confundir a modalidade “sem franquia” com a modalidade de remuneração por equipamentos com pagamento adicional por páginas impressas. Na primeira, a amortização é feita sobre o preço da página impressa com os equipamentos cedidos via regime de comodato, enquanto na segunda, em que existe cobrança mensal específica por equipamento, a amortização pode ser distribuída entre a remuneração do equipamento e a associada ao consumo de páginas impressas.*

*5.3.9. Caso o órgão ou entidade opte por uma vigência contratual menor do que 48 meses, não deve fazer exigência por equipamentos novos e de primeiro uso no edital.”*

*4.2.3. Além da incontestável vantagem econômica e das orientações do MPOG, um contrato de 48 meses representa ganhos técnicos de eficácia e eficiência diretamente associados com a realidade do Senado Federal. O risco implícito de realizar um contrato de 12 meses, renovável, é a sua própria “não renovação”.*

*Assim, o Senado Federal, ao realizar esse modelo:*

*4.2.3.1. Corre o risco de fazer 4 licitações, demandando 4 vezes mais trabalho, tornando o processo moroso e ineficiente.*

*4.2.3.2. Sofrerá, inevitavelmente, interrupções de produção, decorrentes da instalação e desinstalação dos equipamentos que utilizam o mesmo espaço físico dos anteriores;*

*4.2.3.3. Fica suscetível a necessidade de precisar fazer adequações em arquivos gráficos já criados, com processo de “ripagem”, a depender da marca e modelo oferecido; 4.2.3.4. Sofrerá, inevitavelmente, diferença de tonalidade entre os trabalhos similares, pois trocará de máquina constantemente;*

*4.2.3.5. Sofrerá necessidade anual de adequação no estoque de papel, quanto a tamanho e gramatura, caso a nova contratada disponibilize máquina com desempenho inferior às que estiverem presentes, mesmo dentro das especificações do edital.*





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia  
[destaques acrescidos]

Da manifestação acima, destaca-se que nos contratos anteriores de objeto semelhante, a saber os CTs 114/2016, 130/2020, foi adotada a vigência inicial superior a doze meses. Entre os opinativos jurídicos, menciona-se, ante a semelhança de objeto, o Parecer 735/2024-ADVOSF.

Os dispositivos da NLL que tratam da duração dos contratos administrativos estabelecem:

*Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:*

*I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;*

*II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;*

*III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

*§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.*

*§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.*

*Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

[Grifou-se]

**Considerando as disposições acima destacadas, incumbe à autoridade competente para autorizar a realização do certame deliberar sobre a vigência inicial do contrato de 48 (quarenta e oito) meses ou por outro período, até 5 (cinco) anos, sopesando o que se revela mais alinhado ao**





## SENADO FEDERAL

### Advocacia

interesse público, atentando-se às áreas envolvidas quanto aos requisitos orçamentários de estilo em caso de futuras prorrogações e, em caso de vigência plurianual, os pressupostos para resolução antecipada da avença, consoante a vigência autorizada para a contratação.

Sob o prisma estritamente jurídico, portanto, atendida a exigência de justificação quantitativa, tanto em relação aos quantitativos de equipamentos a serem locados quanto ao prazo de execução do objeto e de duração do contrato.

Quanto ao regime de execução dos serviços e respectivas condições de pagamento, conforme relatado no ETP (Item 5), o levantamento mercadológico empreendido pela SEGRAF lhe permitiu opinar pela maior vantajosidade na adoção do modelo proposto. Conforme especificação do objeto, no pagamento mensal dos serviços haverá a aplicação do “Instrumento de Medição de Resultados – IMR” e, em geral, há previsão de glosa dos valores devidos em função de eventuais penalidades aplicadas à contratada.

No presente caso, a adoção do Instrumento de Medição de Resultados permite mensurar e remunerar os serviços efetivamente prestados conforme indicadores de desempenho especificados pela administração (Cláusula Nona da minuta de contrato – Anexo 3 do edital).

A previsão de ajustes ou glosas nos pagamentos mensais, consoante aplicação do Índice de Medição de Resultados – IMR, alinha-se às recentes orientações do Tribunal de Contas da União que expressam críticas a casos em que, sem respaldo técnico, se prevê remuneração pela mera disponibilidade dos serviços.

A **estimativa do custo** foi balizada pela pesquisa de preços conduzido pela SEGRAF (NUP 00100.177683/2024-40-1) e submetida ao exame da COCVAP/SADCON, que a ratificou (NUP 00100.179669/2024-81), por entender que o levantamento vai ao encontro do disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que define diretrizes para fins de composição da estimativa de custos para a Administração nas licitações públicas, e também da previsão do §4º do art. 1º do Anexo VI do ADG nº 14/2022.

**Acerca da adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)** no presente caso, a área técnica assinalou no item 2.3 do TR:

*Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços, por apresentar-se incompatível com o serviço, tendo em vista que as páginas são impressas diariamente, uma vez que se trata de um contrato de locação de equipamento e impressão. O tempo de acionamento (2 a 3 dias úteis) não é compatível com a necessidade de serviço. Ademais, a sistemática de medição para impressão deve ser realizada após a contabilização do equipamento e a execução do trabalho, fato que impossibilita previsão anterior em nível de assertividade compatível com o SRP.*





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia

O art. 36 do ADG nº 14/2022 estabelece as condicionantes para adoção do SRP, resultando no escopo de se pretender *futura aquisição de bens e/ou contratação de serviços*.

A análise da pertinência da justificativa apresentada pelo órgão técnico para não adoção do SRP, ressalvada flagrante contrariedade normativa, insere-se na alcada decisória da autoridade competente para aprovar o TR e autorizar a realização do certame.

Quanto ao tratamento diferenciado assegurado às **microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's) nas licitações públicas (Lei Complementar nº 123/2006)**, o órgão técnico informa no TR (item 2.8) a opção pela não utilização dos benefícios legais assegurados a tais empresas, sob o argumento:

*2.8.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, pela questão do valor*

*2.8.2. A não aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 se deve ao valor estimado para a adjudicação apresentar-se acima de R\$ 80.000. Destacamos que a adjudicação deve ser “global”, considerando o exposto na seção 2.5. (Critério de adjudicação da contratação).*

*2.8.3. Adicionalmente, pelos motivos expostos nesta seção, entendemos que o objeto é de natureza indivisível, portanto vislumbramos óbice quanto à aplicabilidade do inciso III do dispositivo retro.*

O art. 15 da Lei nº 14.133/2021 estabelece *salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: [...]*. A vedação à participação de consórcio foi devidamente justificada no item 2.6 do TR, ao argumento de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executarem, por suas próprias forças, o objeto.

Em atenção à publicidade inerente aos procedimentos licitatórios, necessária como instrumento de controle social sobre as despesas públicas, carece a juntada aos autos da designação, pela Diretoria-Geral (art. 9º, incisos XVII e XIX, c/c art. 11, ambos do Anexo V do RASF), dos **agentes de contratação** e da equipe de apoio. É o que preceitua o art. 29 do ADG n. 14/2022:





## SENADO FEDERAL

### Advocacia

*Art. 29. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no §2º do art. 8º ou no inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, por Comissão de Contratação.*

*§ 1º Os agentes de contratação poderão contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.*

*§ 2º Compete à Diretoria-Geral designar:*

*I - os agentes de contratação e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal e observado o disposto no art. 6º deste Ato.*

*II - os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal. [Destques acrescidos].*

Quanto aos demais aspectos procedimentais, observa-se a necessidade de **aprovação do Termo de Referência, ETP e minuta de edital**, por parte da Diretoria-Geral, conforme dispõem as normas de distribuição de competência no Anexo V do Regulamento Administrativo (RASF com a redação consolidada pelo ATC nº 14/2022).

Embora indicados no item 5 do TR, carece a designação formal de gestores e fiscais do contrato, o que deverá ser observado, conforme art. 9º, inciso IX do Anexo V do RASF.

Sobre as **cautelas orçamentárias**, a efetiva existência de recursos para custeio da despesa decorrente do contrato advindo do certame deve ser assegurada com o competente prévio empenho (art. 13, inciso I, do Anexo V do RASF), e também deve ser obtido o assentimento do ordenador de despesas, no caso o titular da Diretoria-Geral, para a regularidade da despesa a ser realizada, além da **autorização do Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário** (arts. 7º, I, ‘b’, 9º, III, e 13 do Anexo V do RASF).

Em relação ao **instrumento convocatório**, atualizado em parte conforme as alterações finais sugeridas pela COPELI, verifica-se que sua redação, em linhas gerais, guarda consentâneo com a legislação de regência e com o modelo reformulado pela Comissão de Minutas-Padrão, apto a utilização nesta Casa Legislativa, sendo compatível com textos já aprovados por esta Advocacia. A despeito disso, pontuam-se, a seguir, algumas observações para aprimoramento do texto.

O Capítulo VIII do edital trata do tratamento diferenciado assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte. Como a licitação não





## SENADO FEDERAL

### Advocacia

é exclusiva à participação dessas empresas, tampouco o objeto possibilita o estabelecimento de cota divisível para que a contratação recaia em tais entidades, a redação apresentada está adequada.

Quanto aos requisitos para comprovação da capacidade técnica (Item 12.3.1 do Edital), verifica-se que os quantitativos e aspectos temporais estabelecidos, sob a ótica formal, estão em consonância com a jurisprudência do TCU, a exemplo da Súmula e julgados abaixo reproduzidos, *verbis*:

**Enunciado de Súmula nº 263:** *Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.*

**Acórdão nº 914/2019-TCU-Plenário (Processo TC 003.359/2019-0):** (...) 9.3.2. estabeleça no edital da nova licitação, de forma clara e objetiva, os requisitos de qualificação técnica que deverão ser demonstrados pelos licitantes, os quais deverão estar baseados em estudos técnicos os quais evidenciem que as exigências constituem o mínimo necessário à garantia da regular execução contratual, ponderados seus impactos em relação à competitividade do certame;

Em relação à definição das exigências de qualificação econômico-financeira, observa-se o teor do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, não se aplicando ao presente caso o disposto no art. 70, inciso III, por não se enquadrar nas hipóteses autorizadoras da dispensa, total ou parcial, da documentação de habilitação:

**Art. 69.** A **habilitação econômico-financeira** visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser **comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:**

**I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;**





## SENADO FEDERAL

### Advocacia

*II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.*

*§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.*

*§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.*

*§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.*

*§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.*

*§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.*

*§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.*

[Grifou-se]

As exigências para demonstrar a boa saúde econômico-financeira são aquelas usualmente adotadas nas minutas-padrão do Senado. No TR pontuou-se:

**3.3.3.** As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

Há nota para a ADVOSF, referente ao item 12.3.1.1:

#### 12.3.2. *QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:*





## SENADO FEDERAL

### Advocacia

*12.3.2.1. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:*

*a. que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente.*

*(1ª Nota para a ADVOSF: Consta no subitem 3.3.2.1 do TR, a exigência do percentual de 5% (cinco por cento) ao invés de 10% (dez por cento), conforme redação da minuta-padrão. Pede-se ao Órgão Jurídico para avaliar a pertinência de manter o percentual de 5% (cinco por cento).)*

A esse respeito, o art. 69, §4º, da Lei 14.133/2021, acima transscrito, estabelece que “*A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação*”.

Logo, existe permissão legal para a administração fixar percentual inferior a 10% do valor estimado do serviço a ser contratado, como feito no caso em exame, sendo certo que o arbitramento do aludido percentual é matéria meritória.

Há nota para a ADVOSF, referente ao item 12.3.2.2:

*12.3.2.2. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (2ª Nota para a ADVOSF: A exclusão do trecho destacado, que consta na minuta-padrão de editais, foi feita com base no Parecer 465/2024- ADVOSF, NUP 119634/2024-92. Pede-se ratificar ou retificar a pertinência dessa exclusão).*

Sobre o tema, esta ADVOSF reafirma o entendimento esposado no Parecer nº 465/2024, segundo o qual a Lei nº 14.133/2021 não exige certidão negativa de recuperação judicial como requisito de habilitação.

Ademais, como dito alhures, a finalidade da recuperação judicial, conforme dispõe o art. 47 da Lei nº 11.101/2005, é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses





## SENADO FEDERAL

Advocacia

dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Saliente-se, ainda, que a jurisprudência do STJ tem caminhado no sentido de se admitir a participação em licitações públicas de empresas em recuperação judicial (cf. o AGRg MC nº 23.499/RS).

Assim, tem-se que o fato de a licitante se encontrar sob recuperação judicial ou extrajudicial não pode acarretar, prima facie, sua eliminação do certame.

**O que se recomenda é que diante da ciência da homologação ou acolhimento judicial do plano de recuperação da empresa, conforme o caso, o pregoeiro realize diligências para aferir a capacidade de superação da crise econômico-financeira vivenciada pelo licitante e daí avaliar o potencial de adimplemento das obrigações pactuadas com a Administração em caso de vir a firmar o contrato administrativo decorrente da licitação.**

No mais, considerando o disposto no retrocitado art. 69, entende-se, sob a ótica formal, reveladas as razões de se definir os requisitos de qualificação econômico-financeira constantes do Item 12.3.2 da minuta de edital.

Entende-se, com isso, em relação às exigências habilitatórias, que os dispositivos da minuta que tratam dos requisitos de capacidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como das condições econômico-financeiras a serem demonstradas pelos licitantes não revelam elementos restritivos à ampla participação de interessados no certame.

As demais disposições editalícias alinham-se com a redação da minuta-padrão correspondente à natureza do objeto da licitação.

### III – CONCLUSÃO

Observadas as recomendações constantes deste parecer e ressalvada eventual impropriedade de ordem técnica que escapa ao conhecimento jurídico, entende-se que a minuta de edital constante do NUP 00100.225305/2024-80 pode ser considerada regular e apta a reger o pretendido certame, caso aprovada sua realização pela autoridade competente.

Brasília/DF, 30 de dezembro de 2024.

*(Assinado digitalmente)*

**EDUARDO PEDROTO DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
*Advogado do Senado Federal*  
*OAB/DF 42.832*



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

**De acordo.** Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à SADCON para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Brasília/DF, 31 de dezembro de 2024.

*(Assinado digitalmente)*

**FELIPE DE PAULA LYRA**

Advogado do Senado Federal – OAB/DF nº 76533

Coordenador substituto do Núcleo de Processos de Contratações





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

Brasília, 16 de dezembro de 2024

## ASSUNTO: Ajuste no Termo de Referência após Notas e Recomendação.

Senhor  
Chefe do SEELAC  
**Senado Federal**

Senhora Coordenadora,

Após a análise das recomendações da COATC e COPEL, segue o novo Termo de Referência, com os ajustes necessários. Após estas correções, a SEGRAF se manifesta favoravelmente à continuidade processual da licitação.

Nota / Recomendação	Manifestação SEGRAF
<b>NOTAS DA COATC</b>	
<b>Nota técnica 1</b>	Após seguir o manual de atualização do mapa de riscos, o mesmo foi registrado no SIGAD sob o NUP 00100.217621/2024-88 e anexado ao processo 00200.014817/2024.
<b>Nota técnica 2</b>	Seção A.4 ajustado
<b>Nota técnica 3</b>	Seção B do Anexo 1 e seção 4.2.2 ajustadas
<b>Nota técnica 4</b>	Texto ajustado na seção 3.2.1.1
<b>Nota técnica 5</b>	Criada seção C no anexo 1 com a devida justificativa
<b>Nota técnica 6</b>	Ratificado e ajustado na seção 7.1.3 do tr
<b>Nota técnica 7</b>	Para fins didáticos e de melhor compreensão dos licitantes, pedimos que estes parágrafos façam da cláusula sétima, tal como proposto no anexo 2 (Regime de execução detalhado) na ordem e no modelo sugerido pela SEGRAF dentro da cláusula quarta – Do regime de execução. O motivo desta solicitação é que isso facilita não apenas a lógica de execução dos licitantes e da futura contratada, mas também a correta formulação de preços e a gestão e a fiscalização do contrato.
<b>Nota técnica 8</b>	Trecho suprimido na seção 8





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

Nota / Recomendação	Manifestação SEGRAF
<b>NOTAS DA COATC</b>	
<b>Nota técnica 9</b>	Úteis. Texto corrigido na seção 9.5.6.2 do TR
<b>Nota técnica 10</b>	Junto ao gestor do contrato. Ajuste feito na seção 2.3 do A
<b>Nota técnica 11</b>	Entendemos que o melhor seria :" O prazo máximo de início e reestabelecimento de serviço referente aos graus ALTO e MÉDIO está definido no respectivo instrumento de medição de resultado - IMR, bem como sua contagem de prazo."
<b>Nota técnica 12</b>	De acordo, TR ajustado
<b>Nota técnica 13</b>	Informação complementada na seção 2.12 do Anexo II
<b>Nota técnica 14</b>	Item suprimido
<b>Nota técnica 15</b>	Ratificado e incluído na seção 3.3.3. do anexo II
<b>Nota técnica 16</b>	Separado. Ajustes realizados
<b>Nota técnica 17</b>	<p>Após ajustes, a seção 13.5 foi suprimida e a seção 13.7 passa a contemplar o seguinte texto:</p> <p>1.1. O SENADO FEDERAL suspenderá o pagamento de valores relativos a eventuais divergências entre a fatura/nota, os contadores da máquina e os relatórios mensais de medição da CONTRATADA dispostos na seção 10, ou entre esses e os controles que ela venha a manter, até a completa apuração dos fatos;</p>
<b>Nota técnica 18</b>	Texto ajustado na seção 13.7
<b>Nota técnica 19</b>	Texto ajustado na seção 13.10
<b>Nota técnica 20</b>	Texto ajustado na seção 14.2

Quanto as duas notas técnicas da COPEL, ambas foram acatadas e alteradas no Anexo I e anexo III, respectivamente.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

Desde já, agradecemos por toda a presteza e auxílio nas contratações solicitadas  
pela SEGRAF.

Respeitosamente,

**Fabrício Ferrão Araujo**  
SEGING





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.014817/2024-94

**Assunto:** Nova Contratação. Pregão Eletrônico. Outsourcing de impressão para o Parque gráfico digital. Item 20250148 do Plano de Contratações.  
**Valor estimado:** R\$ 15.216.000,00. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral e da Primeira-Secretaria.

**Senhor Diretor-Geral em exercício,**

Trata o presente processo de proposta para realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, destinado à contratação de empresa para a prestação de serviços de outsourcing de impressão - Parque gráfico digital -, com disponibilização de equipamentos, serviços de manutenção, suporte técnico, apoio e execução operacional, impressões coloridas e monocromáticas, software de gerenciamento, inventário e contabilização, fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários para seu funcionamento, exceto papel, para a Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal - SEGRAF, ao custo estimado de **R\$ 15.216.000,00** (quinze milhões, duzentos e dezesseis mil reais), consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.003681/2025-04).

O órgão técnico justifica a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.217716/2024-00), conforme transcrição a seguir:

### 1.3 Descrição da situação atual

O sistema de impressão digital da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal (SEGRAF) foi implantado no parque gráfico há mais de 26 anos, com a finalidade de dar maior celeridade aos trabalhos regimentais de ambas as casas do Congresso Nacional, mediante a impressão das publicações oficiais do processo legislativo, principalmente os diários.

Com o decorrer do tempo e a execução dos trabalhos, a SEGRAF verificou grandes vantagens em trabalhar com a impressão digital, mas especificadamente através do sistema de outsourcing de impressão. Para cumprir novas diretrizes de impressão, vinculadas com a sustentabilidade, atreladas a um processo mais limpo e moderno, o sistema de impressão

digital tornou-se realidade em nosso parque gráfico, eliminando estágios intermediários de pré-impressão, com substancial redução de insumos para offset, tempo, desperdício e mão de obra. A impressão digital permite





## SENADO FEDERAL

### Diretoria-Geral

trabalhar com tiragens menores, e tem sido mundialmente utilizada – tanto no mercado promocional quanto no editorial, em detrimento da impressão offset.

Atualmente, o serviço de impressão digital é responsável por realizar, em média, 50.000.000 de impressões anuais em páginas A4, com 4 equipamentos.

A introdução de novas tecnologias aumentou o desempenho dos equipamentos de impressão digital que, com o passar do tempo, mostraram-se eficientes na confecção de publicações sob demanda, tais como livros, livretos, folders, cartazes, panfletos, capas, entre outros, ao custo e tempo de execução significativamente menor se comparado ao sistema convencional de impressão offset.

No entanto, a SEGRAF verificou que está ocorrendo uma mudança de demanda, sendo que as produções ficaram mais uniformes, sem a presença de tantos dados variáveis. A impressão offset, nestes casos, torna-se mais viável. Assim sendo, a contratação de novas máquinas de bobinas/ formulário contínuo foi reavaliada, e o presente contrato visa tornar o parque gráfico mais enxuto, sem perder a qualidade, apenas com equipamentos de folha solta.

Por meio do Ofício nº 018/2025-COATC/SADCON (documento nº 00100.003687/2025-73), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF do Senado Federal elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.138284/2024-63, bem como o Termo de Referência de NUP 00100.170856/2024-07, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.217716/2024-00, os quais, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

[...]

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativa de Despesas sob o documento nº 00100.177683/2024-40-1 (ANEXO: 001), projetando-se o custo geral estimado para 48 (quarenta e oito) meses em **R\$ 15.216.000,00**.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento nº 00100.179669/2024-81, cuja validade é até 9/4/2025.

A primeira versão da minuta de edital de Pregão Eletrônico, elaborada por esta COATC, foi acostada sob o nº 00100.189327/2024-79.

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.194070/2024-77, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

Em resposta às recomendações da COPEL e às NOTAS da COATC, o Órgão Técnico se manifestou no documento nº 00100.217754/2024-54, tendo





## SENADO FEDERAL

### Diretoria-Geral

consignado alterações no novo Termo de Referência, NUP 00100.217716/2024-00.

[...]

Ato contínuo, a minuta de edital foi atualizada, NUP 00100.225305/2024-80, e submetida ao Órgão Jurídico. A ADVOSF, por meio do Parecer nº 1/2025 (NUP 00100.000024/2025-05) analisou os autos e concluiu que:

Observadas as recomendações constantes deste parecer e ressalvada eventual impropriedade de ordem técnica que escapa ao conhecimento jurídico, entende-se que a minuta de edital constante do NUP 00100.225305/2024-80 pode ser considerada regular e apta a reger o pretendido certame, caso aprovada sua realização pela autoridade competente.

Quanto à vigência contratual prevista no TR, destaca-se o registro efetuado pela Advocacia:

**[...] incumbe à autoridade competente para autorizar a realização do certame deliberar sobre a vigência inicial do contrato de 48 (quarenta e oito) meses ou por outro período, até 5 (cinco) anos, sopesando o que se revela mais alinhado ao interesse público [...]**

No que se refere ao percentual de patrimônio líquido exigido pelo Órgão Técnico no subitem 3.3.2.1 do TR (NUP 00100.217716/2024-00), para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a ADVOSF consignou:

**[...] A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.**

Logo, existe permissão legal para a administração fixar percentual inferior a 10% do valor estimado do serviço a ser contratado, como feito no caso em exame, **sendo certo que o arbitramento do aludido percentual é matéria meritória.** [grifo nosso]

As demais recomendações de ajustes redacionais exarados pelo Órgão Jurídico foram efetivadas na minuta de edital.

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.002199/2025-49. A contratação está prevista no item 20250148 do Plano de Contratações.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.003681/2025-04 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

[...]

No que se refere à instrução processual, encontram-se pendentes a autorização do certame e da despesa, aprovação do estudo técnico preliminar, do termo de referência e da minuta de edital e a designação dos gestores.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Por derradeiro, o Senhor Diretor da SADCON encaminhou os autos para as deliberações e demais atos necessários ao seguimento do certame, em conformidade com o disposto no Anexo V do RASF aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Cabe ressaltar que o prosseguimento do feito está condicionado à deliberação favorável do **Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário** quanto à autorização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 7º, Anexo V, do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022<sup>1</sup>.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica espôs a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 9 de janeiro de 2025.

*(assinado eletronicamente)*

**Tahmineh Maria Shokranian de Mello**  
Assessora Técnica

*(assinado eletronicamente)*

**Roberto Jorge Dummar Filho**  
Assessor Técnico

**De acordo.** Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 201 c/c o art. 9º, incisos III, IV, e IX, Anexo V, ambos do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar (documento nº 00100.138284/2024-63); o Termo de Referência (documento nº 00100.217716/2024-00) e a minuta de edital (documento nº 00100.003681/2025-04), nos termos propostos;
2. **AUTORIZO** a despesa estimada no valor máximo de **R\$ 15.216.000,00** (quinze milhões, duzentos e dezesseis mil reais), prevista no item 20250148 do Plano de Contratações; e
3. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG.

<sup>1</sup> Art. 7º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao Primeiro-Secretário:  
I - autorizar a realização de procedimentos licitatórios cujo valor estimado seja igual ou superior a:  
a) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para obras e serviços de engenharia; e  
b) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para bens e serviços em geral;





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Encaminhem-se os autos ao **Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário**, para deliberar quanto à oportunidade e conveniência de realização do certame licitatório, nos termos propostos pela instrução, consoante o art. 7º, Anexo V, do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Havendo deliberação favorável ao seguimento do certame, encaminhem-se os autos à **AADGER** e à **SADCON** para as providências pertinentes.

Brasília, 9 de janeiro de 2025.

*(assinado eletronicamente)*  
**WANDERLEY RABELO DA SILVA**  
Diretor-Geral em exercício





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral  
**PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL**

**Nº 68 de 2025**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL em exercício**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, ambos do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº **00200.014817/2024-94**,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **Fabrício Ferrão Araujo**, matrícula nº 269521, como gestor titular e o servidor **André Said de Lavor**, matrícula nº 255662, como gestor substituto do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Designar os titulares do **SEID/SEGRAF** e **COIMPRE/SEGRAF**, como fiscais do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de janeiro de 2025.

(assinado eletronicamente)  
**WANDERLEY RABELO DA SILVA**  
Diretor-Geral em exercício

